

As assignaturas de « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.076, que approva e manda executar o regulamento instituindo o premio Marcilio Dias.

Decreto n. 8.119, que concede a Barbosa & Tocantins os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro.

MENSAGEM.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 28 de julho findo.

Ministerio das Relações Exteriores — Reclamações contra o Brazil e o Perú.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação e Correios do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAIS—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do The British Bank of South America, limited e da Caixa Filial do Banco Alliança.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.076—DE 23 DE JUNHO DE 1910

Approva e manda executar o regulamento instituindo o premio Marcilio Dias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da Marinha, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado da Marinha, instituindo o premio Marcilio Dias, destinando a galardoar annualmente os aprendizes marinheiros das Escolas Modelo e Primarias que houverem concluido os respectivos cursos com a maior distincção; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910, 89º da independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar

Regulamento do premio « Marcilio Dias », a que se refere o decreto n. 8.076, de 23 de junho de 1910

Art. 1.º O premio « Marcilio Dias » será constituido por uma medalha, cuja confecção obedecerá ás seguintes especificações: diametro trinta millimetros. Parte anterior: O retrato de Marcilio Dias, tendo no fundo uma ancora com folhagens de louro e carvalho e os dizeres—Premio Marcilio Dias—Escola Aprendizes Marinheiros. Parte posterior: As armas da Republica; um livro—Symbolo da instrucção; um canhão, uma ancora e cabo, como symbolos da Marinha e Guerra; folhagens de louro e carvalho e os dizeres—Instituio pelo Vice-Almirante Alexandrino Faria de Alencar—1910.

Art. 2.º De accordo com as especificações precedentes, serão fundidas medalhas de ouro e prata.

Art. 3.º Um exemplar das de ouro será conferido, annualmente, em cada escola-modelo, ao aprendiz que houver concluido o respectivo curso modelo com a maior distincção, de conformidade com o que preceitua o presente regulamento.

Art. 4.º Um exemplar das de prata será conferido, annualmente, ao aprendiz que houver concluido o curso de cada escola primaria ou curso primario de cada escola-modelo com maior distincção, de conformidade com o que preceitua o presente regulamento.

Art. 5.º Para os effeitos deste regulamento, como para os demais, as approvações nas escolas de Aprendizes Marinheiro obedecerão ás seguintes classificação e gradação:

Esco'as-Mode'o

ENSINO ELEMENTAR

Segundo anno

Leitura de portuguez, grammatica portugueza, composição, arithmetica, geometria, geographia e historia do Brazil—Distincção, grão 10; plenamente, grãos 6 a 9; simplesmente, grãos 1 a 5.

Calligraphia, desenho linear—Distincção, grão 5; plenamente, grãos 3 e 4; simplesmente, grãos 1 e 2.

ENSINO PROFISIONAL

Nomenclatura do casco e peças componentes do navio,apparelhos de bordo, signaes, offsinas, musica, banda marcial—Distincção, grão 5; plenamente, grãos 3 e 4; simplesmente, grãos 1 e 2.

ENSINO ACCESSORIO

Tiro ao alvo com carabina e exercicios com canhões de pequeno calibre — Distincção, grão 10; plenamente, grãos 6 a 9; simplesmente, grãos 1 a 5.

Escaleres a remo e a vela, esgrima de bayoneta e espada, natação, gymnastica e jogos escolares e infantaria — Distincção, grão 5; plenamente, grãos 3 e 4; simplesmente, grãos 1 e 2.

Primeiro anno

ENSINO ELEMENTAR

Leitura de portuguez, grammatica portugueza, dictado, arithmetica e geographia — Distincção, grão 10; plenamente, grãos 6 a 9; simplesmente, grãos 1 a 5.

Calligraphia — Distincção, grão 5; plenamente, grãos 3 e 4; simplesmente, grãos 1 e 2.

ENSINO PROFISIONAL

Noções de artilharia e noções de torpedos e caldeiras — Distincção, grão 10; plenamente, grãos 6 a 9; simplesmente, grãos 1 a 5.

Apparelhos de bordo, rumos de agulha e trabalhos de marinho, offcinas, musica e banda marcial — Distincção, grão 5; plenamente, grãos 3 e 4; simplesmente, grãos 1 e 2.

EN IN ACCESSORIO

Escaleres a remo e a vela, esgrima de bayoneta e espada, natação, gymnastica e jogos escolares e infantaria — Distincção, grão 5; plenamente, grãos 3 e 4; simplesmente, grãos 1 e 2.

Escolas primarias e curso primario das escolas modelo

ENSINO ELEMENTAR

Leitura de portuguez, escripta, noções de arithmetica—Distincção, grão 10; plenamente, grãos 6 a 9; simplesmente, grãos 1 a 5.
Calligraphia—Distincção, grão 5; plenamente, grãos 3 e 4; simplesmente, grãos 1 e 2.

ENSINO PROFISSIONAL

Apparelho de navio e trabalhos do marinhoiro, classificação dos navios e rumos de agulhas—Distincção, grão 5; plenamente, grãos 3 e 4; simplesmente, grãos 1 e 2.

ENSINO ACCESSORIO

Escaleres a remos, esgrima de bayoneta, gymnastica e jogos escolares, natação, infantaria—Distincção, grão 5; plenamente, grãos 3 e 4; simplesmente, grãos 1 e 2.

Art. 6.º Por constituirem o ensino de officinas e das bandas de musica e marcial tres especialidades distinctas do curso das escolas modelo, os aprendizes que forem destinados a qualquer dellas não tomarão parte na aprendizagem das outras duas, entrando cada um em concorrência para o premio *Marcilio Dias*, unicamente com a nota de approvação em uma.

Art. 7.º A maior distincção do que trata o art. 3.º será apurada pelo maior valor da somma dos grãos de approvação obtidos nos exames das materias dos 1.º e 2.º annos do curso modelo, uma vez que a mesma attinja o minimo de 141.

Art. 8.º A maior distincção do que trata o art. 4.º será apurada pelo maior valor da somma dos grãos de approvação obtidos nos exames das materias das escolas primarias ou do curso primario das escolas modelo, uma vez que a mesma somma attinja o minimo de 42.

Art. 9.º Si algum aprendiz, por falta de desenvolvimento physico ou outro motivo justificado, repetir qualquer dos annos do curso modelo, no computo das suas notas de approvação, só serão tomadas em consideração as referentes ao anno de repetição.

Art. 10. Si algum aprendiz, por qualquer motivo, deixar de concluir o curso primario em um só anno, no computo das suas notas de approvação, só serão tomadas em consideração as referentes ao anno em que terminar o curso.

Art. 11. Serão excluidos da concorrência ao premio *Marcilio Dias* os aprendizes que:

- a) em qualquer dos annos apurados dos cursos modelo ou primario tiverem média annual de conducta inferior a -6-;
- b) forem reprovados em qualquer materia dos annos apurados dos cursos modelo ou primario.

Paragrapho unico. Para os effeitos da lettra a, mensalmente, serão attribuidos a cada aprendiz, pelos respectivos commandantes, tendo em vista as faltas por elles commettidas, grãos de conducta de -0 a 10-.

Art. 12. O direito ao premio *Marcilio Dias* dos aprendizes incursos em qualquer das disposições a e b do artigo anterior passará aos immediatos na classificação respectiva, que estejam nas condições exigidas no presente regulamento.

Art. 13. Findos os exames de que trata o art. 22 do regulamento mandado executar pelo decreto n. 6.532, de 1 de agosto de 1907, proceder-se-ha em todas as escolas immediatamente á apuração dos grãos de approvação obtidos pelos aprendizes e á sua classificação, devendo os commandantes, ao remetterem os resultados dos mesmos exames á Inspectoria de Marinha, salientar os nomes dos aprendizes ou aprendiz, segundo se trate de escola modelo ou primaria, que fizeram jus ao premio *Marcilio Dias*.

Art. 14. A distribuição das competentes medalhas aos aprendizes premiados será realizada no dia 1 de janeiro seguinte aos exames, e nas proprias escolas, devendo o acto ter logar em mostra geral e ser revestido da maior solemnidade.

Art. 15. Para que a disposição precedente possa ser fielmente executada, a Inspectoria de Marinha providenciara de modo que, antes de dezembro de cada anno, as medalhas que caibam a cada escola, por sua categoria, sejam remettidas ao respectivo commandante, que as fará recolher ao cofre do estabelecimento até o dia da distribuição.

Art. 16. Nos assentamentos dos aprendizes premiados será lançada a seguinte nota, logo após á relativa ao resultado dos seus exames: « Na presente data foi-lhe conferida a medalha (de ouro ou prata) do premio *Marcilio Dias*, instituido pelo decreto n. 8.076, de 23 de junho de 1910, por haver sido o alumno que, com maior distincção, concluiu no anno hontem findo o curso (modelo ou primario) desta escola, nos termos do regulamento do referido premio. Escola _____, 1 de janeiro de 19 _____ ».

Art. 17. Quando, por circumstancias imprevistas ou do força maior, não disponha qualquer escola, na data fixada no art. 14, da medalha ou medalhas a distribuir, nos assentamentos dos premiados será lançada a seguinte nota: « Tem direito á medalha (de ouro ou prata) do premio *Marcilio Dias*, instituido pelo decreto n. 8.076, de 23 de junho de 1910, por haver sido o alumno que no anno findo concluiu com maior distincção o curso (modelo ou pri-

mario) desta escola, nos termos do regulamento do referido premio, deixando a mesma medalha de ser-lhe entregue por ainda não haver chegado a este estabelecimento. Escola _____, 1 de janeiro de 19 _____ ».

Art. 18. Quando occurram as circumstancias mencionadas no artigo precedente, o que se procurará evitar, a Inspectoria de Marinha remetterá, na primeira oportunidade, ás autoridades sob cujas ordens immediatas servirem então os premiados, as competentes medalhas, que lhes serão entregues mediante as mesmas formalidades consignadas no art. 14, fazendo-se dessa entrega menção em seus assentamentos.

Paragrapho unico. Aos premiados assiste direito de reclamar, pelos canaes competentes, a entrega das respectivas medalhas, si decorrido o prazo de seis mezes da data da nota de que trata o art. 17.

Art. 19. O premio *Marcilio Dias* será conferido sem prajuzo dos consignados no art. 22 do regulamento das Escolas de Aprendizizes Marinheiros, acima citado.

Art. 20. Os aprendizes galardoados com o premio *Marcilio Dias*, durante o seu tempo de praça, poderão usar as respectivas medalhas pendentes do lado esquerdo do peito, por occasião do formaturas ou em passeio.

DECRETO N. 8.119 — DE 28 DE JULHO DE 1910

Concede a Barbosa & Tocantins, armadores, os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Barbosa & Tocantins, armadores, estabelecidos em Belém, Estado do Pará e de conformidade com o disposto no n. IV, art. 22, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos a Barbosa & Tocantins os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os portos de Belém e os do territorio federal do Acre, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.119, desta data

I

Os armadores Barbosa & Tocantins obrigam-se a ter sua séde em Belém, Estado do Pará, e a desempenhar os serviços de navegação entre esse porto e os do Territorio Federal do Acre, com os vapores de sua propriedade *Tocantins, Guajarino, Victoria, Juracy, Rio Amazonas, Moacyr e Murusinho*.

II

Esses vapores tem a tonelagem média de 250 toneladas metricas e são apropriados á navegação fluvial da bacia amazonica. Tem accommodações para uma média de 40 passageiros do camara e 100 de prôa.

III

Os concessionarios obrigam-se a collocar nos vapores que de futuro construiram camaras frigorificas para conservação da victualha e apparatus para filtrar agua.

IV

Os vapores serão providos dos sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de carga e descarga, para acciden-tes de navegação e de incendio; de objectos dos serviços dos passageiros e tripolação e do numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

Os concessionarios apresentarão á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, a tabella dos preços de passagens e fretes, dias de subida dos vapores, portos de escalas, demora nos portos e prazo das viagens nas suas linhas.

VI

Os concessionarios entregarão á Inspectoria Geral de Navegação a estatistica dos passageiros e cargas que os seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatistica será feita pelo modelo adoptado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 30 dias do trimestre seguinte.

VII

Os concessionarios obrigam-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral da navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os empregados do Correio, da Alfandega e do fisco, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, um passageiro de ré e outro de proa, em cada vapor e viagem, que forem designados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas;

4º, as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa; a entrega e recebimento serão feitos mediante recibo nas respectivas agencias postaes;

5º, os inspectores geraes e os regionaes da Repartição Geral dos Correios, dentro de suas zonas;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados ao Governo Federal.

Os commandantes dos vapores ou officiaes de sua confiança receberão ou entregarão, passando ou exigindo quitação, nas respectivas repartições, os volumes de dinheiro ou valores, não sendo entretanto obrigados a verificar a respectiva importancia. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na ocasião da entrega se reconhecer que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação dos volumes;

7º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao do Amazonas;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou estadual;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, um ou dous praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes.

VIII

Os concessionarios obrigam-se a transportar em seus vapores, com o abatimento de 30 % sobre os preços das respectivas tabe-las, o pessoal ou a carga requizitada por conta do Governo Federal ou dos Estados.

IX

Os concessionarios entrarão adeantadamente para a Delegacia do Thesouro Nacional, em Belém, com a importancia de 1:800\$ para as despesas de fiscalização.

X

As tabe-las de fretes e passagens poderão ser revistas de dous em dous annos, de accordo com as partes contractantes e, depois de approvadas, as novas tabe-las não poderão ser alteradas sem prévia autorização do Governo.

XI

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores dos concessionarios, ficando os mesmos obrigados a substituir os que forem comprados, dentro do prazo de 12 mezes.

A compra e o fretamento compulsorios serão effectuados mediante prévio accordo ou arbitramento, observando-se, nos casos de desacôrdo, as regras da clausula XIV.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização que fôr devida.

XII

Sendo federaes os serviços executados pelos concessionarios, não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipaes.

XIII

Os concessionarios terão direito, para os seus vapores, a todos os favores e regalias de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XIV

Toda e qualquer questão que se suscitar entre os concessionarios e o Governo, relativa ao serviço do que trata esta concessão e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si os concessionarios não se conformarem com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, os quaes, antes de tudo, deverão designar o terceiro arbitro, que será o desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo acerca do assumpto submettido ao seu julgamento.

Si os dous arbitros escolhidos pelas partes interessadas discordarem sobre a designação do terceiro arbitro, deverão apresentar cada um, o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos laudos; mas, si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XV

As questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na clausula anterior.

XVI

Os concessionarios procurarão estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias-ferreas que venham ter aos portos de Belém ou de Manaus.

XVII

Os concessionarios se obrigam a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou venham a existir, referentes e applicaveis ao serviço da navegação que lhes é concedido, no que não contrariarem as presentes clausulas.

XVIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, os concessionarios ficam sujeitos a multas, que variarão de 500\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o ministro da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas, por faltas da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interposição ou acção judiciaria.

XIX

O prazo de duração da presente concessão será de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. — *Francisco Sá.*

MENS. GEM

Srs. membros do Congresso Nacional.

Tendo em vista a inclusa exposição, desta data, em que o Ministro da Marinha solicita a abertura dos creditos supplementares, no total de 720:523\$798, que se tornam indispensaveis, até o encerramento do presente exercicio, ás verbas 12 — Arsenaes — pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e 27 — Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões do saque e bem assim a do credito especial de £ 5.000-0-0, para o pagamento de soccorros prestados pelo vapor *Zero* ao scout *Bahia*, tenho a honra de solicitar-vos a concessão dos alludidos creditos.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação as inclusas demonstrações dos creditos supplementares, no total de 720:523\$798, que se tornam indispensaveis, até o encerramento do presente exercicio, ás verbas 12 — Arsenaes, pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, na importancia de 470:523\$798 — e Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques, na de 250:00\$, e bem assim a demonstração do credito especial de £. 5.000.

Estes creditos estão perfeitamente justificados, o primeiro pelo excesso de despesa havido com o abono de diarias aos operarios, em virtude do disposto no art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o qual determina que os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores de todos os serviços publicos da União que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente posterior aos domingos e dias feriados da Republica e aquelle dia em que o ponto for facultativo, por ordem do Governo, receberão tambem o salario desses dias.

Relativamente ao segundo credito, comprova a sua necessidade o acrescimo da despesa effectuada, até a presente data, com o pagamento de passagens e ajudas de custo a grande numero de officiaes e praças que tem seguido para a Europa, afim de garantirem os novos navios, movimento de pessoal dentro do territorio da Republica e outras commissões, bem como com a despesa de transportes, em consequencia da inauguração do Sanatorio Naval, em Friburgo e do estabelecimento da Escola de Aprendizizes Marinheiros na cidade de Campos.

O credito especial de £ 5.000 é destinado ao pagamento do soccorros prestados pelo vapor *Zero* ao scout *Bahia*.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos digneis de dar o conveniente destino, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, desta data, solicitando a abertura do creditos supplementares ás verbas 12 e 27 e bem assim a de um especial, na importancia de cinco mil libras sterlingas.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de julho findo, foram creados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Picos

25ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Cygnobelino José de Neiva e Manoel José de Neiva;

Capitães ajudantes de ordens, João Sapiencia e Joaquim Gomes Ferreira;

Major cirurgião, Francisco Geraldo do Nascimento.

85º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Menezes.

89º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Antonio Lopes Filho.

30ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Antonio Cassiano de Carvalho e João Amancio de Carvalho;

Capitães ajudantes de ordens, Arthur Gomes de Mattos e Carlos Francisco de Oliveira;

Major cirurgião, Joaquim Pereira Bezerra.

49ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Elyseu Pereira Nunes e João Leal Nunes;

Capitães ajudantes de ordens, Marcos Vieira da Silva e Pedro Vieira da Silva;

Major cirurgião, José Raymundo de Souza e Silva.

145º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Mariano Polycarpo de Souza;

Tenente-secretario, Moysés Pereira dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pereira de Moraes;

Capitão-cirurgião, Antonio Nogueira da Silva.

1ª companhia — Tenente, Firmiano Hippolyto Ferreira;

Alferes, Raymundo de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Zulmiro José de Castro;

Tenente, Theophilo Hippolyto Ferreira;

Alferes, Pedro Ferreira Lima.

3ª companhia — Capitão, Eudés Rodrigues da Silva;

Tenente, Irineu Florencio de Oliveira;

Alferes, João Ezequiel Teixeira.

4ª companhia — Capitão, Genesio Baptista Leite;

Tenente, João Hippolyto Ferreira;

Alferes, Vicente Francisco da Silva.

146º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, José Polycarpo de Souza;

Tenente secretario, Paulino José de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, João José da Silva;

Capitão cirurgião, André de Moura Leal.

147º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, José de Araújo Pereira;

Tenente secretario, Francisco Manoel de Souza;

Tenente quartel-mestre, Egidio de Moura Fé;

Capitão cirurgião, Roque da Cunha Sobreira.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Oriel de Alencar;

Tenente, Marcos Pereira de Araújo;

Alferes, José Gonçalves Guimarães.

3ª companhia — Tenente, Evaristo Pereira de Araújo;

Alferes, Raymundo Gonçalves Guimarães.

4ª companhia — Tenente, Eduardo José Barbosa;

Alferes, Geminiano Gonçalves Guimarães.

49º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão ajudante, Lucio Geraldo de Carvalho;

Tenente secretario, Cicero Alvaro dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Antonio de Souza Cavalcante;

Capitão cirurgião, José Sapiencia.

1ª companhia — Tenente, Mariano Antonio de Souza;

Alferes, Antonio Marinho de Burros Caminha.

2ª companhia — Tenente, Jeronymo Barroso de Carvalho;

Alferes, Alerson Alves de Souza.

3ª companhia — Tenente, José Florencio de Oliveira;

Alferes, Vicente Evangelista de Souza.

4ª companhia — Tenente, Quintino José de Moraes;

Alferes, Pedro Alves de Oliveira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca do Curmo

45ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Egidio Salles Abreu.

Estado-maior — Capitão assistente, Ausbert Brigger;

Capitão ajudante de ordens, Oscar Brigger;

Major cirurgião, Joaquim Pereira Torres.

142º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Carlos Flourenciano.

1ª companhia — Capitão, Aurelio Pinto;

Tenente, Manoel Freitas de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Frederico Brigger;

Tenente, João de Faria Oliveira;

Alferes, Ormindo Ferreira Gurgel.

3ª companhia — Alferes, Plinio Tavares.

4ª companhia — Capitão, Candido de Andrade Villela.

144º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Gabriel de Andrade Villela;

Major fiscal, Arthur Brigger.

Capitão ajudante, Francisco Dias de Moraes Freitas.

1ª companhia — Capitão, Ernesto Pedrosa;

Tenente, Pedro Pereira Torres.

3ª companhia — Capitão, Justino Rodrigues de Carvalho.

48º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão ajudante, Dr. José Luiz de Jorge;

Tenente quartel-mestre, Euclides Dias.

1ª companhia — Capitão, João Marques da Silva;

Tenente, Fernando Torres de Lima.

3ª companhia — Capitão, João Pinto de Vasconcellos.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Mar de Hespanha

215ª brigada de infantaria

Coronel-comandante, o tenente-coronel Joaquim José de Souza.

Estado-maior — Capitães assistentes, Sebastião Gomas Baião e João Baptista de Castro Junior;

Capitães ajudantes de ordens, Mario Baptista de Castro e Acyrzio José Ferreira;

Major cirurgião, Dr. José Dutra de Oliveira.

643º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Belisario da Cunha Monteiro do Castro;

Major-fiscal, Galeno Gomes;

Capitão ajudante, Joaquim José Marques;

Tenente-secretario, Gustavo André Marcellino de Paula;

Tenente quartel-mestre, Francisco Padula.

1ª companhia — Capitão, Francisco dos Santos Guimarães;

Tenente, Antonio José Ferreira;

Alferes, Honorio José de Andrade e Ernesto de Paula Pereira.

2ª companhia — Capitão, Lino Pereira dos Santos;

Tenente, Luiz Rangel;

Alferes, Sergio Dias da Silva Coelho e Alvim José Martins.

3ª companhia — Capitão, Eurico Gomes;

Tenente, Joaquim de Souza Barros;

Alferes, Christiano Teixeira de Carvalho e Americo de Moraes.

4ª companhia — Capitão, André Bianco;

Tenente, Gabriel Dias Maciel;

Alferes, Odilon Dias da Silva Coelho e José Antonio Pereira.

644º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Victor Belfort de Arantes;

Major fiscal, Vicente Bianco;

Capitão ajudante, José Fernandes Januario;

Tenente secretario, Polycarpo Ferreira Barroso;

Tenente quartel-mestre, Apollinario Camões;

Capitão-cirurgião, Gilberto Goulart de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Antonio Rangel;

Tenente, Homero de Paula Candido;

Alferes, Osorio Leite Ribeiro e Antonio Ignacio da Rosa.

2ª companhia — Capitão, José Fortes Junior;

Tenente, Domingos Pinto de Rezende;

Alferes, Francisco Ignacio da Rosa e José Ribeiro de Assis Sobrinho.

3ª companhia — Capitão, Severo Padula;

Tenente, Joaquim Monteiro de Rezende;

Alferes, Francisco Xavier de Paula e Virgilio Machado da Silva.

4ª companhia — Capitão Felício Verlangiere;

Tenente, Luiz Maroco;

Alferes, Pedro Orlando e Antonio Lucacio.

645º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco de Paula Retto Junior;

Major fiscal, Anibal Ferreira Marques;

Capitão ajudante, Gervasio Evaristo Monteiro de Rezende;

Tenente secretario, João Monteiro Lara;

Tenente quartel-mestre, Anselmo Garcia Passos;

Capitão cirurgião, Eduardo Barroso.

1ª companhia — Capitão, José Alves Pereira;

Tenente, João Garcia Machado;

Alferes, Manoel Raposo Texeira e Abel Garcia Passos.

2ª companhia — Capitão, Francisco de Azevedo Netto;

Tenente, Bartino Lopes Moreira;

Alferes, Sebastião Alves Pereira e Victor Padula.

3ª companhia — Capitão, Lucas Abilio de Souza Ferreira;
Tenente, José Temponi;
Alferes, Nicoláo Temponi e Sebastião Rodrigues Primo.
4ª companhia — Capitão, Emydio da Costa Ribeiro;
Tenente, Bernardino Lopes Moreira;
Alferes, Ovidio Abilio Ferreira e Honorio Ferreira da Fonseca Sobrinho.

215º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, capitão Octaviano Pinto de Rezende.
Major fiscal, Francisco Iatarola.
Capitão ajudante, Antonio Mendes.
Tenente secretario, Ataliba Pires.
Tenente quartel-mestre, Luiz Ribeiro do Carvalho.
Capitão cirurgião, João Carneiro de Cerqueira.
1ª companhia — Capitão, Estansláo Juliani.
Tenente, Nestor Dutra.
Alferes, Aristides Leite Ribeiro e Alfredo Carneiro Villela.
2ª companhia — Capitão, Quintino da Costa Mattos.
Tenente, Vicente Marra.
Alferes, Manoel Duarte Gouvêa e Raul Leite Ribeiro.
3ª companhia — Capitão Antonio Manoel Côrtes.
Tenente, Alvaro Pires.
Alferes, Gabriel Felipe e Marciano Coelho.
4ª companhia — Capitão, Alvaro Cerqueira.
Tenente, Christiano Ferreira da Silva.
Alferes, Vicente da Costa Milagre e Isolino Nunes Rabello.

Comarca de Lavras

216ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Augusto Salles.
Estado-maior — Capitão assistente, Aureliano de Andrade Botelho e Christiano de Souza Lima;
Capitães ajudantes de ordens, José Augusto Ribeiro de Andrade e Trajano Villela;
Major cirurgião, José Falciano do Amaral.

646º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Leopoldo Dias de Oliveira;
Major fiscal, Augusto Alvarenga;
Capitão ajudante, Maximiliano Molesto Pereira;
Tenente secretario, Carlos de Novaes;
Tenente quartel-mestre, João Baptista de Oliveira;
Capitão cirurgião, Antonio Hermeto Corrêa da Costa.
1ª companhia — Capitão, José Manoel Ferreira;
Tenente, Azarias Ribeiro Junior;
Alferes, Francisco Augusto Ferreira e Costa e Hermenegildo Teixeira.
2ª companhia — Capitão, Antonio José Ferreira;
Tenente, José Ribeiro de Carvalho;
Alferes, José Antonio Pereira da Silva e Cyro Goulart.
3ª companhia — Capitão, Arlindo Ribeiro de Andrade;
Tenente, José Villela de Andrade Ribeiro;
Alferes, Olyntho Tiburecio de Andrade e Augusto Pimenta de Azevedo.
4ª companhia — Capitão, Antonio Pereira da Silva;
Tenente, Alcebiades de Rezende;

Alferes, Arlindo Cruz e Caetano Alberto Martins.

647º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Santiago Matilla Alvarez de Arella;
Major fiscal, José Custodio da Veiga Sobrinho;
Capitão ajudante, Lindolpho Corrêa Lima;
Tenente secretario, Mário Augusto de Carvalho;
Tenente quartel-mestre, Lazaro de Azevedo Mello;
Capitão cirurgião, Ubaldo do Amaral.
1ª companhia — Capitão, Jorge Penna;
Tenente, Francisco Modesto de Souza Netto;
Alferes, Lindolpho Costa e Joaquim Goulart.
2ª companhia — Capitão, José Ferreira Leite;
Tenente, Custodio Augusto de Carvalho;
Alferes, Aureliano Villela de Andrade Lemos e Amadeu Pinheiro.
3ª companhia — Capitão, José Corrêa;
Tenente, Custodio Carlos de Oliveira;
Alferes, Antonio Dias de Mello Botelho e João Goulart.
4ª companhia — Capitão, Rodrigo Villela de Andrade Lemos;
Tenente, Lindolpho Coelho da Rocha;
Alferes, Oscar Villela de Andrade e José do Carvalho Pereira.

216º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Adelino José Ferreira;
Major fiscal, Ernesto Pimenta de Oliveira;
Capitão ajudante, Francisco Pinto de Souza Junior;
Tenente secretario, Miguel Ministerio;
Tenente quartel-mestre, José Moura;
Capitão cirurgião, João Villela da Costa Pinto.
1ª companhia — Capitão, Manoel Moreira da Silva;
Tenente, Evaristo Augusto de Carvalho;
Alferes, Adnildo Cantídio de Abreu e João Ricardo de Oliveira.
2ª companhia — Capitão, Manoel José Angelo;
Tenente, Antonio Francisco de Carvalho.
Alferes, José Herculanio de Mello e Antonio Luiz da Costa.
3ª companhia — Capitão, Joaquim Custodio de Alvarenga;
Tenente, Christovam da Costa Pereira;
Alferes, Francisco Eugenio Brothel e Geraldino Ministerio.
4ª companhia — Capitão, Francisco Norberto Moreira de Andrade;
Tenente, José Pinheiro Villas-Boas;
Alferes, Paulino da Costa Torres e João de Souza Nepomuceno.

99ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, João Baptista de Rezende.
Estado-maior — Capitães assistentes, José da Costa Lima e Antenor Barbosa de Oliveira;
Capitães ajudantes de ordens, Gabriel Theodoro Leite e Antonio Alves Teixeira;
Major cirurgião, Dr. João Augusto da Silva Penna.

197º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Maximo Ribeiro da Luz;
Major fiscal, Aureliano Ribeiro da Costa;
Capitão ajudante, Orlando Ferreira de Andrade;
Tenente secretario, Julio Villela da Costa Pinto;
Tenente quartel-mestre, Tancredo de Aquino Leite;

Capitão cirurgião Benjamin de Moraes.
1º esquadrão — Capitão, Manoel Joaquim de Carvalho Rezende;
Tenentes, Godofredo Theodoro do Rezende e Francisco Theodoro de Rezende;
Alferes Necessio Pereira de Abreu e Augusto do Carvalho.
2º esquadrão — Capitão João Nepomuceno do Nascimento;
Tenentes, Manoel José de Simas e Juvenal Alves Baptista;
Alferes, Christovão da Silva Santos e José Alcebiades de Oliveira.
3º esquadrão — Capitão José Antonio Corrêa Lima;
Tenentes, Francisco Custodio da Veiga Sobrinho e Alfredo Corrêa Ribeiro;
Alferes, Honorio Maximo da Silva e Gallileu de Moura.
4º esquadrão — Capitão, Orlandino de Souza Andrade;
Tenentes, João Cornelio Moreira de Andrade e Procopio Alvarenga;
Alferes, Arestino Alves Diniz e Octaviano Theodoro Leite.

198º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Julio de Lacerda;
Major fiscal, Dr. Luiz Duque da Rocha;
Capitão ajudante, Urias Rezende;
Tenente secretario, José Pedro de Carvalho Junior;
Tenente quartel-mestre, Gilberto de Souza Leite;
Capitão cirurgião, Marcilio Lima.
1º esquadrão — Capitão, Gastão da Costa Maia;
Tenentes, José de Padua e Ricciotti Volpe;
Alferes, Delphino de Souza e Salvador Zaggotta.
2º esquadrão — Capitão, Javencio Moreira do Alvarenga;
Tenentes, Estevam Bini e Aurelio Custodio de Abreu;
Alferes, Antenor Ministerio e José Pereira de Mesquita.
3º esquadrão — Capitão, Joaquim Moreira do Alvarenga;
Tenentes, Jovino Ferreira Leite e José Custodio de Abreu;
Alferes, Antonio Martiniano de Almeida e Jeronias Antonio de Mesquita.
4º esquadrão — Capitão, Antonio Novaes do Oliveira Campos;
Tenentes, José Azarias da Silva e José Pereira de Abreu;
Alferes, Alfredo Pereira de Abreu e Daniel Ministerio.

13ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Manoel Corrêa Ribeiro.
Estado-maior — Capitães assistentes, Custodio de Souza Pinto e Firmino da Costa Ribeiro;
Capitães ajudantes de ordens, Octaviano de Souza Andrade e Trajano Custodio de Oliveira;
Major cirurgião, Cesar Augusto Pinto Paiva Guadalupe.
13º batalhão de artilharia de posição
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Rosendo de Souza Andrade;
Major fiscal, João dos Santos Dias;
Capitão ajudante, José Rodrigues de Alvarenga;
Primeiro tenente secretario, Modestino Novaes;
Primeiro tenente quartel mestre, Pedro Theodoro de Souza;
Capitão cirurgião, La-Fayette de Aquino e Padua.

1ª bateria—Capitão, Ananias Ferreira da Silva;
Primeiro tenente, Guiomar de Souza Andrade;
Segundos tenentes, Aureolino Theodoro Leite e Francisco do Assis Carvalho.
2ª bateria — Capitão, Arthur Teixeira Ciombrá;
Primeiro tenente, Severo Armando;
Segundos tenentes, Antonio Theodoro Leite e Pedro de Paula Lima.
3ª bateria—Capitão, Francisco Augusto Ferreira;
Primeiro tenente, Arthur Theodoro Leite;
Segundos tenentes, Antonio Clemente Moreira e Francisco Oscar Ferreira.
4ª bateria—Capitão, José Bento de Mesquita;
Primeiro tenente, Manoel Ribeiro de Andrade;
Segundos tenentes, Francisco Alves Diniz Junqueira e Deocleciano de Souza Lima.

13º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Rezende;
Major fiscal, Mario de Aquino e Padua;
Capitão ajudante, Augusto Alves do Azevedo;
Tenente secretario, Necessio da Costa Maia;
Tenente quartel-mestre, Francisco Pizzolante;
Capitão cirurgião, Leonidas Martins do Andrade;
Segundo tenente veterinario, Isaac Maximo da Silva.
1ª bateria—Capitão, João Florenzano;
Primeiros-tenentes, José de Salles Botelho e Oscar de Padua;
Segundos-tenentes, Arthur da Costa Maia e José Feliciano de Gouvêa.
2ª bateria—Capitão, Saturnino Alves de Padua;
Primeiros tenentes, Antonio Alvarenga e José Ferreira de Mesquita;
Segundos tenentes, José Silvestre Torres e Joaquim Gomes Guerra.
3ª bateria—Capitão, José Mesquita;
Primeiros tenentes, Antonio Alves de Páiva Junior e Alexandre Mesquita;
Segundos tenentes, Evaristo Gomes Guerra e Constantino Fernandes da Silva.
4ª bateria—Capitão, João Renato de Padua;
Primeiros tenentes, Alcino Dias de Andrade Balho e Alefrino Ferreira Martins;
Segundos tenentes, Raul Hermeto Coriça da Costa e Juvenal Ferreira de Salles.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O 1º escripturario da Alfandega de Pelotas nomeado, por decreto de 4 do corrente, para o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul chama-se Antonio Mibielli da Fontoura e não como foi publicado.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria, do 16º batalhão do 6º regimento para o 57º batalhão de caçadores o major Manoel Ignacio Domingues e deste corpo para o 16º batalhão daquelle regimento o major Duarte de Azeiteira Pires.

Mandou-se incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria os 1ºs tenentes Arthur Emilio Villaça Guimarães e Themistocles Paes de Souza Brazil, que se acham aggregados por exceder do dito quadro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente do dia 3 de agosto de 1910

Foram naturalizados brasileiros José Corrêa de Oliveira, natural de Portugal, e Immael Guarisch, natural da Italia, residente nesta cidade.

Foi nomeada, de accordo com o art. 91, do regulamento approved pelo decreto 408, de 17 de maio de 1890, Carlota Rodrigues da Costa para o lugar de repetidora do curso de sciencias e letras do Instituto Benjamin Constant.

Foram dispensados das aulas de revisão os alumnos do 6º anno do Lyceu Goyano, em Goyaz, visto não ter sido ainda approved o respectivo programma.

Foi mandado admitir, como alumno interno gratuito, no Gymnasio Italo-Brazilero, em São Paulo, o menor Nestor Carlos Bodé.

Remetteu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910, o requerimento de Calabar Cruz.

Expediente do dia 4 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA CONFABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:800\$, salarios vencidos em julho findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 1:052\$, fornecimentos feitos à Força Policial nos mezes de março a maio do corrente anno;

De 425\$369, salarios vencidos em junho ultimo pelos penitenciados da Casa de Correção;

De 100\$, aluguel, relativo a julho findo, da sala destinada às sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 4ª Pretoria;

De 200\$, aluguel, relativo a julho findo, das salas em que funcionam as juntas correccionaes e as 3ª e 5ª Pretorias;

De 51\$003, luz electrica consumida, em junho findo, no edificio do Supremo Tribunal Federal.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida de exercicios findos, no importancia de 82\$, de que é credor Sebastião Jacintho de Andralo;

Ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego da quantia de 63\$100, despendida por conta do alcantamento feito ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, em abril findo.

Expediente do dia 5 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se licença ao capitão reformado da Força Policial Germano Corrêa de Lima para residir no Reino de Portugal, por tempo indeterminado.

Devolveu-se ao juiz de direito da 3ª vara civil desta cidade, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida às justicas de Portugal, a requerimento de Alvaro da Costa Perpetuo, para citação de Manoel Marques da Cruz.

Prorogou-se por 40 dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, a licença concedida ao 2º sargento da Força Policial José Americo Leite, para tratamento de saúde.

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de direito da 3ª vara civil desta Capital às justicas de Portugal, a requerimento de D. Ernestina Julia Cavalcante Leite, para entrega de bens pertencentes ao espólio de Manoel Joaquim Pereira Leite.

Requerimento despachado

Bellerophonito de Andrade, pedindo inclusão nas fileiras da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao commandante daquelle corporação.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1910

Pelo Sr. ministro:
Dr. José Mendes Tavares.—Concedo a licença sem vencimentos.

Pelo Sr. director:
Antonio Valentim do Nascimento (3º districto).—São concedidos 90 dias.

José Antonio de Oliveira (3º districto).—São concedidos 30 dias.

Maria da Piedade Carneiro Villêla (3º districto).—Ficam adiadas as obras para quando esta Directoria julgar-as opportunas.

Luiz van Erven (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Horacio Augusto de Vasconcellos (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Luiz Antonio Fernandes (5º districto).—E' revelada a multa.

José Lorenzo Vianna (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Alexandre Sattum ni de Oliveira (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Histor Ildefonso (5º districto).—Não pôde ser attendido.

João José Ferreira (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Maria Carolina da Silva (5º districto).—São concedidos 60 dias improrogaveis.

Marianna C.B. Neves (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Maria Nunziatta Triunfo (5º districto).—Prove o que allega, facilitando o exame.

José Ignacio Bittencourt (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

José Rodrigues da Faria (6º districto).—Certifique-se.

Anna Maria de Souza Neiva (6º districto).—Certifique-se.

Souza, Filho & Comp. (6º districto).—São concedidos 90 dias.

José Barcellos Borges (6º districto).—Deferido, caso não sirva para habitação.

Terra & Irmão (6º districto).—Deferido, podendo esta Directoria mandar substituir o concreto quando julgar conveniente.

João Jacintho Cordeiro (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Afonso Junior (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Ferreira (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio Julio de Almeida (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Alvaro da Cunha e Mello (9º districto).—Não pôde ser attendido.

José Augusto Pennaforte (9º districto).—Não pôde ser attendido.

José Luiz Fernandes Braga (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Lopes dos Santos (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Eduardo de Carvalho Piragibe (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio Mathews (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Francisco Gonçalves.—Selle o documento.

Manoel Dutra Souto.—Certifique-se.

Durante o mez do julho ultimo foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Mélicos

Hermanno José de Medeiros, formado pela Escola Medico-Cirurgica de Lisboa e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de julho ultimo).

Antonio Valentim do Nascimento Varella, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de julho findo).

Oscar de Oliveira Lisboa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de julho findo).

Almiro de Lima Godinho Santos formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 13 de julho findo).

Pedro Martins, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 13 de julho findo).

Jorge Guimarães Sant'Anna, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de julho findo).

Henrique de Sá Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de julho findo).

João Baptista de Freitas, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de julho findo).

Mario Prácopio de Araujo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de julho findo).

Oscar Sampaio Vianna, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 22 de julho findo).

José Agostinho de Lima, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de julho findo).

Renata Guimarães de Souza Lopes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de julho findo).

Agnel Menlonça de Alvarenga Mafra, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de julho findo).

Leopoldo de Souza Leite, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de julho findo).

Pharmaceuticos

Synesio Passos, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu titulo em 6 de julho findo).

Julio Alves de Araujo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de julho findo).

Mancel Joaquim de Mattos Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de julho findo).

Dr. José dos Santos Ribeiro Sobrinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de julho findo).

José Theophilo Gaspar de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 28 de julho findo).

Alfredo de Lemos, formado pela Escola de Pharmacia de Lisboa e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de

Janeiro (registrou seu titulo em 30 de julho findo).

Dentistas

Antonio Sergio Virgolino Brazil, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de julho findo).

Fernando Worms, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de julho findo).

Eugenio Cantero de Souza Lima, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de julho findo).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 5 do corrente:

Foram transferidos os 2^{os} suplentes de delegados: Victor Marks, do 5^o districto para o 8^o, e, deste para aquelle, o capitão Antenor Coelho da Silva;

Foram transferidos os commissarios de 2^a classe: Mario de Oliveira Silva Carvalho, do 22^o districto para o 20^o, e, deste para aquelle, Manoel Rodrigues Correia.

Ministerio da Marinha

—Por portarias de 6 do corrente:

Foi nomeado o almoxarife do extinto almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Francisco Franklin de Castro Menezes para exercer, interinamente, o cargo de archivista da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

Foram concedidos:

Ao sub-machinista Haroldo Duarte de Albuquerque Figueiredo em vista do parecer da junta medica, tres meses de licença, na forma da lei para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao sub-machinista Mario de Oliveira Guimarães em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dois meses de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1910

Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 3.547—Autorizo-vos, a providenciar no sentido de ser o scout *Rio Grande do Sul* incorporado á esquadra.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 3.552—Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que se autorize o engenheiro chefe da Commissão das Obras do porto de Cabedello a ceder á Capitania do Porto da Parahyba um rebocador e um batelão com gaviote, para o serviço urgente de limpeza, pintura e recarga das boias illuminativas, sob a jurisdicção daquella Capitania, que não dispõe de embarcação apropriada a semelhante myster.

Requerimentos despachados

Germino Boettcher.—Selle os documentos. Antenor Olympio Marins.—Indeferido, á vista da inspecção de saude, pela junta de recurso.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente, foram nomeados collectores das rendas federaes no Estado de Pernambuco:

Para a Collectoria de Jaboatão, Antonio Marcelino Regueira Costa;

Para a Collectoria de Escada, João Baptista da Silva Marques.

Por portaria da mesma data, foram concedidos dois mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1^o escripturario da Alfandega do Estado do Amazonas, Washington Saturnino da Cruz, para tratar de sua saude.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 55 — Attendendo ao pedido constante de vosso aviso n. 2, de 17 de maio ultimo, remetto-vos as duas inclusas relações dos empregados do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas, e communico-vos haver este ministerio expedido a circular n. 32, de 15 de julho proximo findo, em que foi recommendado aos chefes das repartições dependentes deste ministerio que enviem a essa secretaria uma relação dos funcionarios das mesmas repartições e dos operarios empregados em serviços dellas dependentes, contendo os nomes e quanto possivel, o endereço de cada um.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 125 — Devolvendo o incluso processo transmittido em o vosso aviso n. 473, de 23 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 28\$, do que são credores E. Martins & Comp. rogo vos dignois providenciar para que a delegacia fiscal no Pará proceda á nova classificação da despesa, que deve ser paga pelo credito especial aberto pelo decreto n. 7.080, de 27 de agosto de 1908; e declare, outrossim, si o referido credito deixou saldo; devendo no caso affirmativo, cumprir o disposto na circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados:

N. 18—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica trata da necessidade de ser completado o capital do Banco do Brazil, subscrevendo o Thesouro Nacional metade, pelo menos, das acções a emitir.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. juiz de direito presidente do 2^o Tribunal do Jury:

N. 89 — Rogo vos dignois dispensar o 2^o escripturario do Thesouro Nacional, Aristides de Figueiredo de comparecer neste tribunal para servir como jurado na 14^a sessão do Jury, conforme solicitastes ao director geral do Gabinete deste ministerio, em officio de

11 de julho ultimo, pois a ausencia do mesmo escriptuario trará prejuizos aos serviços que se acham a seu cargo, na Directoria do Gabinete.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 122—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.130, de 4 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 181\$560, para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Martins da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

— Sr. presidente do Banco do Brazil :

N. 16 — Para occorrer ao pagamento de vencimentos de um funcionario deste ministerio, mandado servir na Delegacia do Theouro em Londres, peço-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e enviada, com a respectiva conta, á Directoria Geral de Contabilidade, em cambial pagavel naquella praça, a tres dias de vista, e de valor que, em moeda esterlina e ao cambio do dia, corresponda á importancia de 4:200\$, papel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.315 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 de julho proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de todos os direitos, de duas caixas contendo lampadas incandescentes e accessorios, vindas pelo vapor inglez *Cal cron*; 10 volumes de eixos montados e 700 volumes de apparatus de estradas de ferro, vindos pelo vapor allemão *Santa Ursula*, e 6.590 amarrados de chapas para trilhos, transportados pelo vapor *Assuncion*, volumes esses a que se referem os documentos juntos e consignados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela mesma repartição nos officios ns. 116, 117 e 118, de 12 de julho ultimo, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, n. 1.256, da mesma data.

N. 1.318—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 331, de 16 de julho ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º, das Preliminares da Tarifa, de uma ponte metallica dupla, com o peso bruto de 90.000 kilos, destinada á travessia de Linhas ferreas sobre o canal do Mangue, encomendada á Société Anonyme des Aciéries d'Angleur, e vinda á ordem da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 1.319—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 335, de 19 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de dous compressores com todos os seus accessorios, movidos a vapor, vindos de Nova York no vapor inglez *George Pyman*, com destino ao serviço de conservação da Quinta da Boa Vista e consignados ao alludido ministerio.

N. 1.320—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 de julho proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, dos

volumes a que se referem os documentos juntos, vindos de Liverpool nos vapores inglezes *Calderon* e *Galicia*, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 119 e 120, ambos de 13 daquelle mez, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, n. 1.271, da mesma data.

N. 1.322 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Polielinica Geral do Rio de Janeiro, por seu director, Dr. José Cardoso de Moura Brazil, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de todos os direitos, de tres caixas, pesando liquido 206 kilos, contendo mosaicos, canaes brancos, 150 peças de mosaicos, cantos internos, 150 ditos externos e 250 canaes grés, embareados no vapor allemão *Santos*, com destino ás obras do novo edificio da referida Polielinica, na Avenida Central.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 55 — Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 120, de 17 de maio ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautellas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 3.241, emitidas em 1831; 11.947, emitida em 1833; 169.125 e 161.026, emitidas em 1861; 193.491, 240.980 e 227.458, emitidas em 1870; 243.060, emitida em 1876 e 234.906, emitida em 1877; do valor nominal de 1.000\$ cada uma; e a do de 500\$, n. 2.323, emitida em 1868, do juro annual de 5 %, inscriptas em nome de Manoel de Barros Moreira e D. Luiza de Barros Moreira.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 do mez proximo findo, que concede 30 dias de licença ao auxiliar da expedição do *Diario Official*, Clodomiro Rohan.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 233—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo referente á rectificação do decreto n. 7.896, de 10 de março ultimo, de que trata o vosso officio n. 199, de 15 do mez proximo passado.

— Sr. engenheiro Victor Francisco de Braga Mello :

N. 235—Remetto-vos o incluso processo, referente á isenção de direitos pretendida pela Prefeitura do Districto Federal, para 30 peças de marmore «vert campau», com o diametro de 0,º60 e a espessura de 0,º02, destinadas ao edificio do Theatro Municipal, afim de que certifiqueis, na fórmula da lei, sobre a natureza, applicação e quantidade do referido material, correndo quaesquer despesas por conta da interessada.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos :

N. 237—Em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 30 de julho ultimo, remetto-vos o incluso processo referente á isenção de direitos pretendida pela Prefeitura do Districto Federal, para 25 toneladas de «Dresel Extra Burn Oil», destinadas aos machinismos do Theatro Municipal, afim de que certifiqueis, na fórmula da lei, sobre a applicação, natureza e quantidade do referido material, correndo quaesquer despesas por conta da interessada.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi :

N. 238—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de julho proximo findo, incluso vos remetto o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Prefeitura do Districto Federal, para 4.500 litros de «Alliance Oil», destinados aos machinismos do edificio do Theatro Municipal, afim de que certifiqueis, na fórmula da lei, sobre a natureza, applicação e quantidade do material de que se trata; correndo quaesquer despeza por conta da referida Prefeitura.

— Sr. sdelegado fis al no Ceará :

N. 102—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco de Pontes Franco na petição encaminhada com o vosso officio n. 113, de 23 de junho ultimo, resolveu, por acto de 25 de julho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao abastecimento d'agua de uso particular do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 83—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Birocahy & Comp., em petição de 15 de junho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XXV do contracto que baixou com o decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, dos materiais discriminados na inclusa relação, destinados á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal do Itaui.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 103—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governador desse Estado, em telegramma de 31 de julho ultimo, resolveu por acto de 1 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, para um automovel omnibus, a chegar brevemente da Alemanha, e destinado ao serviço da Policia desse mesmo Estado.

N. 102—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 312, de 27 de novembro de 1908, interposto por J. Rufino Fonseca & Comp., da decisão pela qual a Alfandega desse Estado lhes negou restituição dos direitos que pagaram a maior no despacho, de bijouterias de cobre, da taxa de 12\$, do art. 674, da Tarifa, classificação essa alterada pelo inspector da mesma Alfandega para—obras não classificadas de cobre—ja taxa de 2\$, do art. 69º, resolveu, por despacho de 1 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1910

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 805—Providenciao no sentido de serem, com urgencia, remetidas á Delegacia Fiscal em Pernambuco as cintas do imposto do consumo que na importancia de 55:000\$ vos foram directamente pedidas pela mesma repartição, segundo consta de um officio n. 100, de 23 de julho proximo passado.

N. 803—Providenciao para que a Collectoria Federal em Campos seja remettida a

quantia de 1:612\$500, em estampilhas do sello adhesivo, das caixas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 108 de 1º do corrente; sendo:

125 da do	\$200.....	2\$500
400 » »	\$ 00.....	40\$000
250 » »	\$200.....	50\$ 00
2.100 » »	\$300.....	630\$000
25 » »	\$1 0.....	10\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
25 » »	1\$000.....	125\$000
30 » »	2\$300.....	129\$000
25 » »	3\$000.....	75\$000
10 » »	4\$000.....	40\$ 10
26 » »	5\$000.....	130\$000
10 » »	10\$000.....	100\$0 0
5 » »	15\$000.....	75\$000
7 » »	20\$000.....	140\$000
1 » »	50\$0 0.....	50\$000

N. 804—Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra Mansa seja remetida a quantia de 3:762\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 77, de 2 do corrente, sendo:

100 da do	\$100.....	10\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
6.000 » »	\$300.....	1.800\$000
30 » »	\$100.....	12\$000
40 » »	\$500.....	20\$000
60 » »	1\$000.....	600\$000
150 » »	2\$000.....	300\$000
60 » »	3\$000.....	180\$000
35 » »	4\$ 00.....	140\$000
30 » »	5\$000.....	150\$000
10 » »	10\$0 0.....	100\$000
10 » »	15\$000.....	150\$000
7 » »	20\$0 0.....	140\$000
3 » »	50\$000.....	150\$000

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 24 — Sendo ainda deficientes as informações prestadas com o vosso officio n. 25, de 19 de maio ultimo recommendo-vos que, tendo em vista o officio n. 48 que vos foi dirigido pela Alfandega de esse Estado em 12 de abril anterior, presteis, com urgencia a esta directoria os seguintes esclarecimentos:

1º qual o officio dessa delegacia que encaminhou ao Thesouro o de n. 780, dirigido pela Alfandega do Recife ao Exm. Sr. ministro da Fazenda, em 13 de junho de 1907, o qual por sua vez, vos foi enviado com o de n. 781, da mesma data;

2º em virtude de que ordem do Thesouro foi pelo officio dessa delegacia n. 65, de 28 de janeiro de 1908, requisitada da mesma alfandega a nota de importação n. 20.987.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 45 — Incluso vos transmitto o requerimento da «Compagnie Française du Port du Rio Grande do Sul», de 8 de julho ultimo, affirm de que, sobre o assumpto, presteis a esta directoria as mesmas informações.

N. 46 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser remetida, a esta directoria a factura consular referente á mercadoria cuja classificação motivou o recurso de Barbosa & Filhos, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 116, de 6 de abril de 1908.

N. 47 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a folha de descargo do vapor allemão *Karthago*, e bem assim o termo que, na conformidade do art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas deveria ter sido lavrado relativamente ao volume de que trata o vosso officio n. 31, de 23 de abril proximo passado.

Recebedoria do Districto Federal

Dia 6 de agosto de 1910

Emilio Bonafina.—Declarando á Repartição de Aguas, Esgotos, e Obras Publicas, por officio n. 383 de 27 de julho ultimo, que o predio é abastecido exclusivamente por hydrometro. — Na la ha que deterir ao pedido. (*)

Rosil Silva, Filho & C mp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança. Gonçalves Pinto & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Joaquim Pinto Dias Almeida. — Satisfaca a exigencia.

Francisco Fernandes.—Selle o documento de 5 e satisfaca a exigencia.

Agostinho Joaquim de Moura.—Idem.

D. Maria José Henriques.—Idem.

D. Carlota Vasques A. Leite.—Idem.

Lacerda Seixal & Comp.—Idem.

Machado & Borges.—Idem.

Manoel R. Pinheiro.—Idem.

Manoel M. da Costa Guimarães.—Idem.

Jannario C. de Oliveira.—Idem.

Ernesto Leopoldo Miran.—Entreguem-se as applices, offcindo-se á Caixa de Amortização e notando-se no livro de termos.

Florentino de Paula.—Estado sellado o documento, annullem-se as certidões da divida de 1909 e 1910, collando-as aos respectivos talões.

(*) Reprodz-se por ter sido publicado com incorrecções.

D. Henriqueta Toledo M. de Castro.—Restitua-se a quantia de 20\$ levando-se a despesa á—Receita a annullar.

Camillo J. de Carvalho & Comp.—Transfira-se.

D. Luiza C. Noves de Carvalho.—Idem.

Nabuzardan da Silveira Azevedo.—Idem.

D. Maria Luiza de Moraes.—Feito o abono do pagamento do imposto pelo conhecimento n. 5.449, em 5 do corrente mez, transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de agosto de 1910

Aos directores da Sociedade Monte-Pio da Familia:

N. 221—Chamando a attenção da directoria sobre o assumpto de uma representação do socio fundador Bento Vieira de Campos.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 222—Remettendo o processo de requerimento em que a Sociedade Beneficente Igualdade pede approvação dos respectivos estatutos.

N. 223—Enviando o processo do requerimento em que o Banco Mutuo Financeiro do Brazil solicita autorização para funcionar e approvação dos respectivos estatutos.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 6 DE AGOSTO DE 1910

Caixa:		Debito	
Bilhetes a emittir.....		64.653.220\$000	
Moeda subsidiaria.....		17.961\$074	64.653.181\$074
Caixa, ouro:			
Em deposito: Libras.....	10.811.419-0-0	172.982.704\$000	
» » Francos.....	51.633.841	32.836.165\$107	
» » Marcos.....	33.819.679	25.532.178\$023	
» » Ouro nacional.....	213.780\$000	384.804\$000	
» » Dollars.....	26.200.188	86.350.658\$210	
» » Réis fortes.....	65\$000	231\$459	
» » Pesos argentinos....	133.685	425.016\$378	
» » Corôas austriacas....	2.050	1.366\$066	
» » Liras.....	4.300	2.734\$553	
» » Pesetas.....	725.475	461.360\$530	319.997.213\$023
			384.650.400\$000
Emissão:		Credito	
Bilhetes emitidos.....		389.851.190\$000	
» resgatados dilacerados..	15.574.240\$000		
» resgatados.....	54.279.770\$000	69.851.010\$000	
Em circulação.....			319.997.180\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			64.653.220\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimto em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			384.650.400\$000

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Lima, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Emilio Chaudon, fiel, p. do thesoureiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Reclamações contra o Brasil e o Perú

NUMEROS	NOMES	IMPORTANCIAS RECLAMADAS				IMPORTANCIA DAS CONDEMNACOES		RESULTADO DOS JULGAMENTOS
		DO BRASIL		DO PERU	DO BRASIL	DO PERU		
		Em réis	Em £ p.	Em réis	Em £	Em réis		
1	Julião Augusto de Almeida Sampaio.			430.062\$220			Improcedente.	
2	Assumpção & Comp.			60.000\$000			Não se tomou conhecimento.	
3	Nemesio Ruiz.	273:054\$333					Improcedente.	
4	Virgilio Salazar & Irmão.		17.360/500		3.500		Procedente em parte.	
5	Ezequiel Vela.		23.030		2.500		Procedente em parte.	
6	Manoel Rengifo & Comp.		10.916				Improcedente.	
7	Nain Burga.		10.000		1.000		Procedente em parte.	
8	Juan C. del Aguila & Comp.	667:87\$490			1.500		Procedente em parte.	
9	Felipe V. Pinedo.		14.409/850				Improcedente.	
10	Elisio Aguilar.		21.142/950				Improcedente.	
11	Fabriciano Guzman.		17.240/980				Improcedente.	
12	Puertas y Hurtado.		30.398				Improcedente.	
13	Luiz Aguilar.		47.150				Improcedente.	
14	Abertano Réategui.		7.021/820				Improcedente.	
15	Machado & Rivero.		80.940		3.800		Procedente em parte.	
16	José P. Ruiz.		4.712/756				Improcedente.	
17	Juan B. Ceballos.		16.329/265				Improcedente.	
18	Zumaeta & Osambela.		27.615				Improcedente.	
19	Eloy Barbaran & Hijos.		7.232	300:00\$000			Improcedente.	
20	Armindo R. da Fonseca.		12.768/900				Improcedente.	
21	Belisario Réategui & Irmão.						Improcedente.	
22	Miguel Angulo & Hermano.	191:388\$239					Improcedente.	
23	Juan C. del Aguila & Comp.	2.190:3 0\$000			2.500		Procedente em parte.	
24	Sra. Rosario, viúva Hidalgo.		9.321/025				Improcedente.	
25	Emilio Lopes Aguilar.		9.800				Improcedente.	
26	Tomás G. Ribera.		12.520				Improcedente.	
27	Cesar P. Jaña.	93:785\$34					Não se tomou conhecimento.	
28	Emilio Bardales.		2.000				Improcedente.	
29	Manoel Espinoza.		6.000				Improcedente.	
30	Jacinto Aguilar & Antonio Saavedra.		10.000				Improcedente.	
31	Ernesto V. Gomez.		10.000		1.800		Procedente em parte.	
32	Dionisio Perez.		15.000				Improcedente.	
33	Leonardo Sandoval.		23.663/810				Improcedente.	
34	Asencio Perez.		22.164/265		3.800		Procedente em parte.	
35	Marcial Barbaran & Comp.		27.000				Improcedente.	
36	Inocenti Minchan.		22.550/595				Improcedente.	
37	Pedro Vasquez y Manuel A. Tuesta.		15.000		4.000		Procedente em parte.	
38	Elvira Rengifo.		50.000				Improcedente.	
39	Torres y Souza.		19.681/530				Improcedente.	
40	Juan B. Soplin.		12.850		2.000		Não se tomou conhecimento.	
41	Mancel Mego.	400:00\$000					Procedente em parte.	
42	José P. Garcia.		14.000		4.200		Improcedente.	
43	Bartolomé Zumaeta.	2.750:120\$060					Procedente em parte.	
44	José Cifuentes.		20.000				Improcedente.	
45	Marcos Perea y Rodrigues.		18.000				Improcedente.	

NÚMEROS	NOMBRES	IMPORTANCIAS RECLAMADAS				IMPORTANCIA DAS CONDENNAÇÕES		RESULTADO DOS JULGAMENTOS
		DO BRASIL		DO PERU		DO BRASIL	DO PERU	
		Em réis	Em \$	Em réis	Em \$	Em \$	Em réis	
46	Manuel I. Celis.....	149:242\$477	30.000			4.000		Improcedente.
47	Hipólita Villanueva.....	270:649\$269				3.800		Procedente em parte.
48	Misael y José María Medina.....							Improcedente.
49	Maria Nunes dos Santos.....			340:000\$000				Improcedente.
50	Manuel Francisco de Santiago.....			574:000 0 0				Improcedente.
51	Santiago Nunes & Vianna.....			190:000\$000				Improcedente.
52	Santiago & Duarte.....			1 0:000\$0 0				Não se tomou conhecimento.
53	Francisco Baptista de Oliveira.....			100 000\$000				Improcedente.
54	O Governo do Peru.....							Não se tomou conhecimento.
55	Mello & Comp.....		30.000	50:0 0\$000				Improcedente.
56	Mello & Comp.....			20:000\$000				Improcedente.
57	Costa e Baptista e outros.....			710:000\$000				Não se tomou conhecimento.
58	Mello & Comp.....			50:000\$000				Improcedente.
59	Mello & Comp.....			910 000\$000				Improcedente.
60	B. Santos & Comp.....						42:070\$000	Procedente em parte.
61	Francisco Pereira da Silva.....			562:800\$000				Não se tomou conhecimento.
62	Carlos Eugenio Chauvin.....			2.741:705\$946				Procedente em parte.
63	Eugenia Cardoso da Rosa e Floripes Cardoso.....			600 00 \$000				Procedente em parte.
64	Augusto Vigil.....							Improcedente.
65	Alejandro Lozano Réategui.....		41.000			1.500		Procedente em parte.
66	Federico C. Jaña.....	496:550\$906	5.000			620		Procedente em parte.
67	Babilonia & Sobrino.....		21.000			3.200		Improcedente.
68	Fernanda Linares.....		10.000					Improcedente.
69	Bernardo Davilla.....		11.000					Improcedente.
70	J. C. Arana & Filhos.....	590:000\$000						Improcedente.
71	Carlos Scharif.....	9.000:000\$0 0						Não se tomou conhecimento.
72	Carlos F. Vasquez Cuada.....	400:000\$700						Improcedente.
73	Rios Réategui & Comp.....							Improcedente.
74	Isaías Bartra.....		19 640					Improcedente.
75	Pardo & Lequerica.....		20 000					Improcedente.
76	Pasión Ishuiza.....		30 100					Improcedente.
77	Elisio E. Vasquez.....		6.000					Improcedente.
78	Torres & Réategui.....					4.200		Procedente em parte.
79	Julio Cesar Vargas.....		14 383					Improcedente.
80	Francisco Tangoa.....		20.000					Improcedente.
81	Jesus Rodrigues.....		5.0 0					Improcedente.
82	Francisco de Paula Secada & Comp.....		55 000					Procedente em parte.
83	Jorge M. Barreto.....		35.000					Improcedente.
84	Narciso Basagoytia.....		8.711					Improcedente.
85	Felix de la Rosa Vela & H ^o		20 0 0					Improcedente.
86	José Ruiz & Hijo.....		39 000					Improcedente.
87	Francisca Rodrigues.....		42.079/141					Improcedente.
88	Inocenti Sinti & Hijos.....		60.000					Improcedente.
89	Pedro P. Gaviria.....		10.000					Procedente em parte.
90	Juan José Ramirez.....	2.680:000\$000				3.500		Improcedente.
91	Peña & Comp.....	1.000:00\$000				180		Não se tomou conhecimento.
		21.663:058\$708	1.260.802/388	7.891:568\$106		52.240	180:000\$000	

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, em prorrogação, ao 4º official da Directoria de Contabilidade da Guerra Jorge Figueira Machado, para tratamento da saúde, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910—N. 2.237. (*)

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Em requerimento datado de 4 de maio ultimo, o major medico reformado do exercito, Dr. Alvaro Telles de Menezes, consulta, si os officiaes medicos reformados podem prever-se de medicamentos nas farmacias militares, para si ou suas familias, descontando mensalmente na Delegacia Fiscal a importancia delles, pelo preço das facturas, e si podem receitar para qualquer militar ou pessoas de suas familias, quando seus assistentes, sendo as receitas aceitas e aviadas nas farmacias militares.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que o official medico reformado pôde prever-se de medicamentos nas mencionadas farmacias, descontando mensalmente a importancia dos mesmos, devendo, para esse fim, os chefes do serviço de saúde nas localidades onde residir o official, fazer a devida comunicação á repartição por onde recebam os vencimentos; sendo que, quanto á segunda parte da referida consulta, acha-se o assumpto resolvido por aviso de 10 de janeiro de 1895 e portaria de 20 de novembro de 1897.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Papeis que serviram de base á expedição do decreto de 4 de agosto corrente, nomeando o 1º sargento Ulysses Rodrigues de Souza Martins 2º tenente intendente de 5ª classe.

« O 1º sargento da 1ª companhia Ulysses Rodrigues de Souza Martins ao Exm. Sr. general da divisão José Bernardino Bormann, ministro da Guerra:

Sr. ministro — Tendo sido remetida incompleta a minha certidão de assentamentos de praça para o concurso que se realizou, em 7 de novembro do anno de 1909, para provimento das vagas de intendentes de 5ª classe, pois nella faltou o periodo decorrido de 6 de março de 1897 a 8 de setembro de 1901 e bem assim uma alteração constante da ordem do dia n. 70, de 29 de dezembro de 1904, do commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, referente aos successos de 14 de novembro do mesmo anno, alterações essas que ultimamente foram enviadas pelo commandante da Escola de Artilharia e Engenharia ao Collegio Militar, onde ora estou servindo, e attribuindo somente a essa falta não ter sido nomeado intendente naquella occasião, peço respeitosamente a V. Ex. se digne de mandar juntar essas alterações á sua certidão de assentamentos, que devem estar no Arquivo do Grande Estado Maior do Exercito, e julgando-se habilitado, em vista das notas obtidas e que devem existir no mesmo arquivo, pede a V. Ex. a sua nomeação para o quadro de intendentes e naquella categoria, logo que haja vaga.

Nestes termos. — Espera deferimento.

Capital Federal, 18 de junho de 1910. — Ulysses Rodrigues de Souza Martins, 1º sargento.

Informação. — Os elementos que serviram de base á classificação final dos candidatos a intendentes de 5ª classe, foram:

A, merecimento no concurso;

(*) Publica-se de novo por ter sahido com incorrecções

B, antiguidade de praça e serviços especiais e de guerra;

C, conducta civil e militar.

Destas tres relações foi extrahida aquella classificação pela somma dos números de ordem que cada candidato occupa em cada uma dellas e da qual foram preliminarmente excluidos:

1º, todos os que obtiveram grão inferior a 2º no concurso;

2º, os que contavam menos de 6 annos de praça;

3º, os que haviam nascido antes de 1872;

4º, os que tinham mais de 20 prisões ou 10 rebaixamentos em suas certidões de assentamentos. (*Diario Official*, de 4 de junho de 1909.)

O sargento Ulysses Rodrigues de Souza Martins, autor do presente requerimento, teve grão 22/3 no concurso realizado em novembro de 1908 para o preenchimento dos logares de intendentes de 5ª classe por ter obido 8 grãos nas tres questões dadas para resolver, alcançando assim aquella média, conforme se verifica da sua prova escripta annexa a estes papeis. Entretanto na relação A, organizada pela comissão presidida pelo general Dionisio Cerqueira, foi computada a esse inferior a média 1/3, provavelmente, por engano cu erro de cópia ao ser confeccionada a dita relação. Deste erro ou engano resultou ser o sargento Ulysses Martins preliminarmente excluido das relações B (antiguidade e serviços) e C (conducta), e consequentemente da classificação final publicada no citado *Diario Official*.

Assim, é de justiça que o alludido inferior seja deslocado do n. 399, da relação A para o logar que de direito lhe compete entre os que obtiveram a média 2/3, devendo ali occupar o n. 185, ultimo logar da serie dos candidatos que obtiveram essa média.

Da mesma relação A, consta que o requerente nasceu em 1869, o que é positivamente inexacto, pois da sua certidão de assentamentos, exhibida por occasião do concurso e annexa á presente petição, se verifica que elle nasceu em 1875.

Vê-se igualmente do mesmo documento que o sargento em questão assentou praça em 1 de setembro de 1888.

Na relação B, de antiguidade de praça e serviços, occupa o n. 1 o sargento Estephano Luiz dos Santos, que é praça de outubro de 1888 e prestou serviços de guerra durante a revolta de 1893; o requerente deve occupar ali o n. 2, porque, embora mais antigo que o n. 1, os serviços constantes de sua certidão de assentamentos são inferiores aos deste, como ficou verificado do coitejo feito.

Resta ver qual a posição que o peticionario deve occupar na relação C (conducta).

Para isso transcrevamos um trecho dessa relação onde figuram os candidatos classificados, ali, sob os ns. 106, 107, 108, 109 e 110.

Numero de ordem	Reprehensões	Impedimentos	Prisões	Rebaixamentos	Elogios
106	1	—	4	—	8
107	—	1	4	—	6
108	—	1	4	—	5
109	1	—	4	—	1
110	1	1	4	—	11

Ora, constando da certidão de assentamentos do sargento Ulysses quatro prisões e quatro elogios, parece, á simples inspecção desse quadro, que o seu logar no trecho acima da relação de conducta deve ser o occupado pelo n. 109, passando este para a posição immediatamente inferior.

Do exposto fica patente:

a) que o sargento Ulysses Martins não podia nem devia ser excluido preliminarmente da classificação final dos candidatos a intendentes de 5ª classe, porque não incidiu em nenhuma das restricções impostas para a organização da mesma classificação;

b) que ao mencionado inferior cabo do direito a seguinte posição nas tres relações que serviram de base áquella classificação:

Relação:

A.....	185
B.....	2
C.....	169

Somma..... 293

E como consequencia devo o alludido sargento ser collocado na classificação final publicada no citado *Diario Official* entre os ns. 40 e 41 que obtiveram naquellas relações as seguintes posições:

N. 40—Relação:

A.....	12
B.....	223
C.....	57

Somma..... 292

N. 41—Relação:

A.....	60
B.....	227
C.....	12

Somma..... 299

Em 27 de maio do anno findo, o Poder Executivo nomeou intendentes de 5ª classe os candidatos classificados de n. 1 a 65, com exclusão dos ns. 10, 20 e 22 por terem nascido antes de 1872, os de ns. 26 e 39 por não se saber o respectivo anno do nascimento, de accordo com uma exposição feita pelo Sr. Marechal Hermes e publicada no supra-citado *Diario Official*, pag. 4.227, ultima columna.

Parece, pois, de justiça que tambem seja nomeado para esse cargo o sargento Ulysses Rodrigues de Souza Martins, uma vez que está evidentemente provado que deve ser collocado entre os ns. 40 e 41 da classificação publicada no *Diario Official* de 4 de junho do anno passado; e assim sendo, é igualmente de justiça que se lhe conte antiguidade de posto de 2º tenente intendente de 27 do mez e anno acima referidos.

Em 1 de agosto de 1910.—Tenente-coronel, Neiva de Figueiredo.

S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra deu o seguinte despacho:

Deferido.—Lavre-se decreto.

Requerimentos despachados

Bacharel Garcia Dias de Avila Pires.—Mantenho o despacho de 30 de maio ultimo, Pedro Xavier de Lucena.—Prove sua qualidade de voluntario.

Capitão Benedicto Azelepiades de Pontes.—Nada ha que deferir.

Leonel Pereira de Alencar.—O requerente deve apresentar sua excusa e ser inspecionado para ser opportunamente attendido.

Major Hastimphilo de Moura.—Indeferido, em vista da informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

1º tenente intendente José Lourenço da Silva Junior, Candido Hermenegildo de Carvalho, 1º sargento Maximiano Vicente Pereira, Theotônio de Paula Costa, Manoel Antonio da Silveira e cirurgiões dentistas Pedro Itaco'omy Neves Pereira e José Ferroira Martins Junior.—Indeferidos.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade
Expediente do dia 5 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 1:850\$ a Behrend, Schmidt & Comp., fornecedores á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro de 1909. (Aviso n. 1.534.)

Sobre o de 37\$ a E. Lambert, idem á mesma em janeiro de 1908. (Aviso n. 1.585.)

Sobre o de 60\$ ao mesmo, idem á mesma em 1908. (Aviso n. 1.586.)

Sobre a distribuição de 600\$ á thesauraria da directoria dos Correios. (Aviso n. 1.587.)

Sobre o saldo de 1:503\$500 existente na delegacia do Maranhão, ficou á disposição do engenheiro chefe da fiscalização da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias. (Aviso n. 1.588.)

Sobre o pagamento de 360\$500 ao Lloyd Brasileiro, passagens em proveito do porto de Cabedello (aviso n. 1.589);

Sobre o de 7:958\$745 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, de abril a junho ultimos (requisitado por officio n. 176, aviso n. 1.590);

Sobre a restituição de 1:000\$ á José Cardoso Martins & Irmão (aviso n. 1.591).

—Foram remetidas ao Tribunal de Contas novas cópias dos contractos de Lacerda Seixal & Comp. e Moss, Irmão & Comp. com a Repartição Geral dos Telegraphos (aviso numero 103).

Requerimento despachado

Rodriguer & Comp., pelo o pagamento de 32\$ do assignaturas do *Jornal do Commercio*, do 3º e 4º trimestres do corrente anno. — Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral das Obras e Viacão

Por portarias desta data, foram concedidas as seguintes licenças da Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao feitor de linhas telegraphicas Gaspar de Mello Menezes e de tres mezes, ao telegraphista João José de Castro Junior.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras e Viacão — 2ª secção — N. 312 — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910.

Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com a proposta apresentada em 28 de julho ultimo, pela Sorocabana Railway Company, que ficam approvadas as seguintes bases da tarifa de café da tabella n. 3:

Kilometros	Por tonelada-kilometro
De 0 a 123.....	\$165
De 124 a 150.....	\$151
De 151 a 200.....	\$141
De 201 a 250.....	\$131
De 251 a 300.....	\$122
De 301 a 350.....	\$110
De 351 a 400.....	\$093
De 401 a 500.....	\$074
De 501 a 1.000.....	\$022
De 1.001 a 1.500.....	\$009

Esta tarifa, considerada normal ao cambio de 20 d. por 1\$, continua sujeita ao acrescimo de 5% por ditinho abaixo da mesma taxa. —Francisco Sá. —Sr. engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras e Viacão — 2ª secção — N. 371 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.

Sr. ministro da Fazenda — Tendo autorizado o engenheiro chefe da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Pará a aceitar e a entregar ao trafego provisorio o 2º armazem externo, quinto construido pela «Companhia Port of Pará», em virtude do seu contracto, solicito de V. Ex. a expedição de ordens telegraphicas á Inspectoria da Alfandega do Pará, naquelle sentido.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. —Francisco Sá.

Expediente do dia 5 de agosto de 1910

Por officio n. 180, foi autorizado o director da Repartição Geral dos Telegraphos a alugar o predio do largo da Lapa, para nelle funcionarem uma agencia dos Correios e outra daquela repartição pelo aluguel mensal de 1:400\$, cabendo desse aluguel 900\$ aos Telegraphos e 500\$ aos Correios.

—Enviou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, conforme foi solicitado por esse ministerio, um schema representativo das linhas telegraphicas do Brazil.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, cópia do officio da Directoria dos Correios sobre a correspondencia expedida do Brazil para a Italia depois da promulgação da lei que reduziu a 200 réis o porte das cartas ordinarias para o exterior e que tem sido entregue com multa;

A' directoria geral da Industria e Commercio, do Ministerio da Agricultura, por tratar do assumpto que compete ao mesmo ministerio dois requerimentos de Benigno Lima Junior, sobre terrenos em Antonina, Estado do Paraná;

Ao engenheiro Nabuco de Freitas, para informar, o officio da Camara Municipal de S. Francisco de Paula, pedindo ligação da linha de Araruama á de Cantagallo.

—A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a desachar pela 9ª e 10ª da tarifa n. 3, os machinismos importados para a installação da Companhia de Lacteos de Juiz de Fora.

Declarou-se:

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido approvado o projecto e respectivo orçamento, na importancia maxima de £ 419-3-10, ouro, ao cambio de 15 d. e de 3:762\$440, papel, de um desvio na parada de Pontezinha e mais a installação de um appaarelho telegraphico na referida estação da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco.

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido approvado o projecto de varanda a ser construída na estação de Florestal, na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, bem assim o respectivo orçamento na importancia maxima de £ 2-3-5, ouro, e de 1:23\$500, papel.

Requerimento despachado

Henry Rogers Sons & Company, propondo-se a fornecer a este ministerio uma fonte monumental. — Compareçam na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1910

Aldaberto Nogueira Soares, pedindo nomeação para agente. —Não ha vaga.

Alfredo Hertz, pedindo entrega de encomendas postaes dirigidas a seus freguezes. —Indefrido

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de agosto de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio n. 122, de 25 do mez proximo passado, em que pedistes esclarecimentos sobre os pagamentos de 1:764\$890 e 2:388\$530, solicitados pelos avisos ns. 1.599 e 1.600, de 11 do mez findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em consequencia da distancia em que este ministerio se acha do centro da cidade e das demais repartições federaes, foram adquiridos dous automoveis, para attender ás necessidades da administração, como consta dos avisos ns. 330, de 6 de dezembro de 1909, e 223, de 10 de fevereiro do corrente anno, sendo um destinado á minha condução e o outro ao serviço geral deste ministerio, correndo o custo do primeiro pela consignação propria da verba 1ª — Secretaria do Estado — e a do segundo pela verba 15ª — Eventuaes (aviso n. 1.854).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que:

Sejam pagas as folhas do auxiliar de escripta da Junta dos Corretores e do encarregado da limpeza e asseio da sala occupada pela secretaria da referida junta, relativas ao mez proximo findo, na importancia total de 220\$ (aviso n. 1.849);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal encarregado da conservação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 1:702\$833, relativa ao mez de julho ultimo (aviso n. 1.848);

Seja para a folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 7:785\$500 relativa ao mez de julho ultimo (aviso n. 1.847);

Seja effectuado o pagamento da folha das gratificações dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez proximo passado, na importancia total de 9:953\$500 (aviso n. 1.846);

Seja paga aos auxiliares da Inspectoria Agricola do 6º Districto Henrique Cesar da Fonseca Vaz e Alberto Ravache, que se acham servindo junto á Directoria do Serviço de Inspeção, Estatistica e Defesa Agricolas, a quantia de 1:203\$, constante da folha de vencimentos, relativa ao mez de julho proximo passado (aviso n. 1.845);

Seja paga a José Rebello da Silva, servente do Serviço de Inspeção, Estatistica e Defesa Agricolas, a quantia de 150\$, em que importa a folha de seus vencimentos, relativa ao mez de julho ultimo (aviso n. 1.844);

Sejam pagas as seguintes gratificações, por uma só vez: de 500\$ a Marcelino Rodrigues da Costa; de 270\$960 ao Dr. Licinio Garcia Pinto; de 250\$ a cada um dos Srs. Afonso Fonseca e Constantino Sereno e de 50\$ a João Evangelista, por serviços prestados no mez de julho ultimo, como ajudantes e auxiliares do Serviço de Policia Sanitaria e Combate de Epizootias (aviso n. 1.843);

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificações do pessoal da turma do reconhecimento do Districto Federal, relativa ao mez de julho proximo passado, (aviso n. 1.842);

Sejam pagas tres contas, na importancia total de 9:119\$065, provenientes de serviços e fornecimentos feitos em proveito dos diversos nucleos coloniaes, nos mezes de maio e junho proximos passados, (aviso n. 1.841);

Sejam pagas as folhas de gratificação dos Srs. Ricardo Sampaio de Brito e Antonio José Torres, na importância total de 400\$, por serviços prestados, no mez de julho ultimo, como guardas da bibliotheca e do deposito de publicações do Serviço de Publicações e Bibliotheca deste ministerio (aviso n. 1.840);

Sejam pagas, por uma só vez, as seguintes gratificações:

De 600\$ ao Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes;

De 500\$ ao Dr. Mario Floriano de Toledo, por serviços medicos extraordinarios prestados, no mez de julho ultimo, aos imigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores (aviso n. 1.850);

Seja paga a Pedro S. Mazalhões, procurador de Domingos Rangoni, a quantia de 2.000\$, proveniente do fornecimento de 4.000 exemplares dos ns. 4º e 5º da revista de propaganda *Italia e Brasile*, enviada para a Italia (aviso n. 1.851);

Seja paga a quantia de 136\$60 a Alberto Jacobina & Comp., proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente á Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 1.852);

Seja paga a quantia de 70\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno (aviso n. 1.853);

E a quantia de 3.733\$100, proveniente de passagens concedidas a imigrantes, no mez de junho ultimo (aviso n. 1.855).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 20 de julho foram nomeados Henrique Mangé e Eduardo Ribeiro, para exercerem, em comissão, os cargos de auxiliares do Serviço de Policia Sanitaria e Compate ás Epizootias, no 6º districto (São Paulo).

— Por actos de 1 de agosto foram nomeados:

Mario Pereira Pinto Machado, para exercer, em comissão, o cargo de escripturario da directoria do mesmo serviço;

Constantino Sereeno e Affonso Fonseca, para exercerem em comissão os cargos de auxiliares;

Olympio Rocha e José Soares da Silva, para exercerem iguaes cargos no 7º districto (Rio Grande do Sul);

Ernesto Viola e Francisco Xavier Marcondes do Amaral, tambem para exercerem os cargos de auxiliares no 3º districto (Bahia).

— Por outra, de 6 do corrente, foi nomeado Heitor Espinola para exercer o cargo de auxiliar do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, no 9º districto.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de agosto de 1910

Solicitaram-se providencias da Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos seus funcionarios para comparecer nesta Secretaria de Estado, no dia 9 do mez corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatorios e desenhos das invenções de «uma machina aperfeiçoada do ordenhar» e «um novo aparelho para a desodorização e purificação das aguas de esgotos», para as quaes pediram privilegios, respectivamente, a firma Brodr. Bendix e Lewis Gilfillen Lautzenhiser, e opportunamente emitir parecer sobre si as ditas invenções incidem na disposição do art. 1º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1910

Brodr. Bendix, pedindo privilegio de invenção para «uma machina aperfeiçoada do ordenhar». — Compareça nesta directoria geral, á 1 hora da tarde de 9 do mez corrente, afim de assistir á abertura do envoltorio, para a realização do exame previo da invenção.

Lewis Gilfillen Lautzenhiser, pedindo privilegio de invenção para «um novo aparelho para a desodorização e purificação das aguas de esgotos». — Idem.

Eduardo Bianchi, pedindo privilegio de invenção para «uma machina para desgordurar e raspar tripas de animaes». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello, e da primeira annuidade da carta patente.

«United Shoe Machinery Company of South America», pedindo privilegio de invenção para «uma machina aperfeiçoada para coser calçado, com ponto de cadeia». — Idem.

John Mc. Alpin Cameron, pedindo privilegio de invenção para «um aparelho lubrificador aperfeiçoado para machinismos». — Idem.

Francillon Krauss, pedindo guia para pagamento da 8ª annuidade da patente numero 3.623. — Deferido.

Augusto Cambraia, pedindo restituição do doumento que annexou á sua petição de 27 de dezembro de 1909. — Deferido.

Luiz Carlos Franco, pedindo por certidão o teor das cartas patentes ns. 5.626 e 5.627. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.545 e 1.546, de 30 de julho proximo findo, pagamentos de 183\$300 e 5.134\$180, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno;

N. 1.552, idem, idem de 219\$, a Dias & Silva, idem, á Administração dos Correios do Rio de Janeiro, idem;

N. 1.559, idem, idem de 1.750\$, a Emydio da Silva & Comp., de trabalhos para a Inspectoria Geral de Illuminação, em junho ultimo;

N. 1.567, idem, idem de 182.352\$254, a Antonio da Costa Lage e outro, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 1.534, de 29 do mez proximo passado, a diversos, de trabalhos e fornecimentos para as obras da Quinta da Boa Vista, no corrente anno;

Ns. 1.581 e 1.582, de 5 do corrente, idem de 540\$ e 1.176\$239, folhas do pessoal empregado na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativas ao mez de julho proximo findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.750, de 28 de julho ultimo, pagamentos de 2.350\$059, a diversos, de fornecimentos ao Observatorio Nacional, no corrente anno;

Ns. 1.639 e 1.695, de 16 e 21 de julho, idem de 5.470\$800 e 580\$, a Arthur Chaves & Comp. e outro, de fornecimentos, idem;

N. 1.808, de 2 deste mez, idem de 520\$, a diversos funcionarios subalternos deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, em julho proximo passado;

N. 1.698, de 21 de julho, idem de 5.000\$, a Carlos Delgado de Carvalho, pela primeira prestação do contracto celebrado com o ministerio;

N. 1.838, de 3 do corrente, idem de 10.000\$, ao Dr. João Baptista do Sampaio Ferraz, por serviços prestados ao Gabinete, no actual exercicio;

N. 1.734, de 27 de julho ultimo, idem de 5.000\$, como adiantamento, ao Dr. Henrique Morize, para attender ás despezas a seu cargo;

N. 1.755, de 29, idem de 6.000\$, a João Antonio Tavares, a titulo de auxilio á exposição-feira realizada em Camos;

N. 1.842, de 4 do corrente, idem de 11.236\$118, folha de gratificação ao pessoal da turma de recenseamento na Capital Federal, relativa ao mez de julho findo;

N. 1.816, de 3, idem de 2.475\$717, idem de diarias a funcionarios da Contabilidade do Ministerio, por serviços feitos fora das horas do expediente, em julho proximo passado;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.457, 3.471 e 3.495, de 23 e 29 de julho findo e 1 do corrente, pagamento de 7.588\$811, 315\$ e 1.927\$, a diversos, de fornecimentos ao hospital de S. Sebastião, Secretaria do Estado e Saude Publica, no actual exercicio;

N. 3.456, de 28 do mez proximo passado, indemnização de 37\$400, ao porteiro interino do Supremo Tribunal Federal, de despezas miudas, por elle pagas, em junho deste anno;

N. 3.517, de 4 do corrente, pagamento de 1.800\$, folha dos serventes do Supremo Tribunal Federal, relativa ao mez de julho findo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 228, de 2 do corrente, credito de 118.000\$, á Delegacia Fiscal em Manaus, á disposição do almirante José Candido Guillobel, para attender ás despezas a seu cargo.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 505, de 4 do corrente mez, pagamento de 8.671\$762, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do Departamento da Administração, no actual exercicio.

Exercicios findos:

Requerimento de D. Maria Luiza da Silva Costa, pagamento de 100\$, divida de 1908.

— No processo relativo ao pagamento do 6.706\$500 ao capitão-tenente honorario, Dr. João Cordeiro da Graça, proveniente de divida de exercicios findos, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho: «O decreto legislativo n. 1.895, de 18 de julho de 1908, mandou contar, para acrescimo de vencimentos, o tempo de serviço do capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça de accordo com os decretos ns. 3.233, de 17 de março de 1899 e 3.652, de 2 de maio de 1900. O art. 103 do decreto de 1899 só concede direito ás gratificações em virtude do serviço do magisterio; o mesmo estatue o art. 130 do decreto de 1900. Mas no art. 136 dá este decreto a noção do que seja tempo de serviço effectivo do magisterio e manda contar como tal o tempo de serviço publico em comissões scientificas e de serviços em comissões militares, quando não contados para outros effeitos (ns. 1 e 6). Desde que o decreto legislativo n. 1.895, de 1908 mandou observar o processo de contagens de tempo adoptado no decreto de 1900, não ha como contestar ao requerente direito ao tempo de serviço e ás gratificações correspondentes estabelecidas no art. 144 do decreto citado de 2 de maio de 1900. Assim sendo, terá o requerente direito unicamente á gratificação adicional de 33 %, que lhe adven de todo o tempo, ou antes do mesmo

tempo de 25 annos de serviço e mais os 5 % que já lhe fôra reconhecido? ou ás gratificações por 10, 15 e 20 annos de serviço, como pretendem os votos divergentes do Conselho do Almirantado e resolveu o Ministro da Marinha?

Parece claro que em virtude do acto legislativo n. 1.895, de 18 de julho de 1908, ao requerente assiste o direito á gratificação adicional pelo tempo de serviço do magisterio apurado segundo os dispositivos do decreto do 1899 e 1900, sem attenção ás alterações estabelecidas, em virtude do art. 11, letras a e d, da lei n. 652, de 23 de dezembro de 1899. Ora, quando foi promulgado o acto legislativo de 1908 o tempo de serviço do requerente, calculado segundo os actos de 1899 e 1900 montava a mais de 25 annos de serviço. Assiste-lhe, pois, direito á gratificação de 33 %; mas, como pretende a maioria do Conselho do Almirantado, sómente a essa? ou como opina a minoria do mesmo conselho ás gratificações por 10, 15 e 20 annos de serviço? O decreto legislativo de 1908, invocando os actos de 1899 e 1900, para applicação do processo do contagem do tempo para as gratificações additionaes, forçosamente concedeu as de 5 %, 10 % e 20 % por ser o direito ás mesmas comprovado no art. 144 do decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, que deu regulamento á Escola Naval e que o Congresso mandou observar, como regulador do direito do requerente ao accrescimento dos vencimentos por gratificações ad licionaes correspondentes ao tempo de exercicio do cargo do docente da Escola Naval. A contagem feita pela minoria do Conselho do Almirantado é que se coaduna com o pensamento que presidiu á expedição do acto legislativo de 1908. Não ha como perder de vista que o reconhecimento aos 25 annos de serviço supõe o de 10, 15 e 20 annos: o docente não attingiu 25 annos sem que houvesse percorrido os estagios anteriores; desde que estes foram preenchidos a compensação do serviço por meio de gratificação extraordinaria correspondente aos 10, 15 e 20 annos, constituo direito adquirido do docente. O acto do Congresso reconheceu precipuamente esse direito, desde que este decorre do dispositivo do decreto de 1900 que o mesmo Congresso mandou observar na fixação do tempo de serviço e no das respectivas gratificações. Estará, porém, proscripto esse direito?

O requerente interrompeu a prescripção, apresentando, pelos canaes competentes, petição ao Congresso reclamando o reconhecimento do direito que se lhe contestara ás gratificações que pretendia receber;

A prova da apresentação da petição consta do acto official, qual o aviso do Ministerio da Marinha de 2 de junho do corrente anno e da publicação do expediente do mesmo ministerio feito no *Diario Official* de 21 de outubro de 1905, dos quaes consta a remessa da petição ao 1º secretario da Camara dos Deputados.

Registre-se, pois, a despeza ordenada e demonstrada na tabella de fls. 15 v. e 16 v.»

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

59ª SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti,

Oliveira Ribeiro, Cardoso do Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em virtude de autorização do tribunal, o Sr. presidente convocou os Srs. juizes federaes da 1ª e 2ª varas do Districto Federal e da Socção do Estado do Rio de Janeiro para a sessão de quarta-feira, 10 do corrente, afim de tomarem parte nos julgamentos dos recursos extraordinarios para que já haviam sido e nveados em sessões anteriores.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 1.283—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; supplicante, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; supplicada, a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco.—Foi adiado o julgamento para depois de julgar-se a carta testemunhavel n. 1.281.

Recurso extraordinario (sobre embargos)

N. 439—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; embargante a Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piaui; embargada, The Leopoldina Railway Company Limited.—Foram desprozados os embargos, confirmando-se o accordo embargado, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Manoel Espinola, Amaro Cavalcanti e Oliveira Ribeiro. Tomaram parte neste julgamento os Srs. juizes federaes Raul Martins, Pires e Albuquerque e Octavio Kelly.

Ação cível originaria (agravo do art. 440 do Regimento)

N. 4—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; agravante, o Estado de Matto Grosso; agravado, o Estado do Amazonas.—Foi reformado o despacho do Sr. ministro relator afim de o declarar competente para determinar a execução do accordo, observando-se as leis do processo das execuções, contra os votos do Srs. ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa, que não conheciam da especie, por falta de lei que a regule.

O Sr. ministro Amaro Cavalcanti fundamenteou seu voto do seguinte modo: «Dou provimento ao agravo para o fim de considerar o Tribunal, no estado actual de nossa legislação, o unico competente para ordenar as diligencias necessarias á execução da sua sentença proferida em acção da sua jurisdicção originaria, e mandar que, de accordo com o pedido dos agravantes, as partes se louvem em arbitros ou peritos perante o ministro relator do feito, afim de procederem á locação da linha de limites, nos termos declarados pelo accordo, applicando-se ao caso os dispositivos dos arts. 341 e seguintes do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.»

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 6 de agosto de 1910

JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO MANOEL ESPINOLA

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Apellações civeis

N. 1.703—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos.—Negou-se provimento á appellação, para se confirmar a sentença appellada.

N. 1.748—Matto Grosso—Appellante, a Fazenda Federal; appellados, Wanderley, Bais & Comp.—Negou-se provimento á appellação, para se confirmar a sentença appellada.

N. 1.769—Maranhão—Appellante, o juiz federal na secção do Maranhão; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos Maranhense.—Negou-se provimento á appellação, para se confirmar a sentença appellada.

N. 1.773—Rio Grande do Sul—Appellante, João José Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação, para se confirmar a sentença appellada.

Requerimentos

Em seguida compareceu o Sr. solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu a assignação do prazo legal, sob prégão, á Companhia Amazon Steam Navigation Company, Limited, para constituir novo advogado nos autos de appellação cível n. 1.031, visto o advogado nelles constituido não ter accetado a notificação para renovação da instancia e proseguimento feito, sob pena de revelia e lançamento.

Requerer mais o lançamento, sob prégão, do prazo assignado a Manoel S. Carneiro & Comp., para verem transitar em julgado o accordo proferido nos autos de appellação cível n. 1.539.—Deferido.

Aprégoados, não compareceram.

Requerer mais a assignação do prazo legal, sob prégão, a Ferreira da Costa & Comp., para verem transitar em julgado o accordo proferido nos autos de appellação cível n. 1.647, sob pena de lançamento.—Deferido.

Aprégoados, não compareceram.

Requerer tambem a assignação do prazo legal, sob prégão, a Ferreira da Costa & Comp., para verem passar em julgado o accordo proferido nos autos de appellação cível n. 1.648.—Deferido.

Aprégoados, não compareceram.

Requerer, finalmente, a assignação do prazo legal, sob prégão, a José Dias, para ver transitar em julgado o accordo proferido nos autos de appellação criminal n. 435.—Deferido.

Aprégoados, não compareceram.

CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO

Nas proximas sessões serão julgadas as seguintes causas:

Recursos extraordinarios

1—N. 427—Capital Federal—Recorrente, a Companhia S. Lazaro, por sua commissão liquidante; recorridos, os syndicos da liquidção forçada da mesma companhia e o Banco da Republica do Brazil; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

2—N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenthaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 531—Ceará—Recorrentes, Costa & Filhos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministros Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 579—Minas Geraes—Recorrente, D. Maria Salina Bacta Neves; recorrido, o

juízo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

5—N. 493—S. Paulo—Recorrentes, Carvalho & Comp.; recorrido, Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6—N. 592—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

7—N. 595—Ceará—Recorrente, Francisco Rosas; recorrido, Gradwyl Frères; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9—N. 610—Rio de Janeiro—Recorrentes, João Montinho França e outros; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

10—N. 640—S. Paulo—Recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Maria Rita do Amaral e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

11—N. 412—Alagoas (sobre embargos)—Recorrentes embargantes, Williams & Comp.; recorrida-embargada, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

12—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 587—Pernambuco—Recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

14—N. 615—Pernambuco—Recorrentes, D. Anna Rosalina Moreira da Gama; recorrido, Antonio do Carmo Almeida; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

15—N. 539—Capital Federal—Recorrente-embargante, Antonio Gomes da Silva; recorrida-embargada, a Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

16—N. 567—S. Paulo—Recorrente, João Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp.; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17—N. 569—Minas Geraes—Recorrentes, Queiroz Moreira & Comp.; recorridos, o capitão Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

18—N. 602—Capital Federal—Recorrente, o Dr. José Eulálio da Silva Oliveira; recorrido, José Joaquim Alves Pereira de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

19—N. 613—Capital Federal—Recorrente, Joaquim da Silva Paranhos Filho; recorrida, a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro;

revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

20—N. 564—Capital Federal—Recorrente, Antonio Joaquim Bordalo Velloso; recorridos, André Faceiro & Comp.; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

21—N. 523—Capital Federal—Recorrente, Joaquim Alves Ferreira de Faria; recorrido, Adelmo Sanchez; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

22—N. 582—Rio de Janeiro—Recorrentes, Dr. Graciliano Augusto Cesar Wanderley e outros; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

23—N. 569—Rio de Janeiro—Recorrentes, Julio Lucio do Figueiredo Lima e outros; recorridos, D. Maria Firmina de Lima e Euripedes Coelho de Magalhães; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

24—N. 501—S. Paulo (Sobre embargos)—Recorrentes embargantes, Timoco Machado & Comp.; recorrido embargado, João Almeida Corrêa de Avila; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

25—N. 601—Santa Catharina (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Appellações civeis

1—N. 1.088—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

2—N. 1.534—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 1.702—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

4—N. 1.250—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

5—N. 1.654—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

6—N. 1.683—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 1.536—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

9—N. 1.304—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

10—N. 1.525—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

11—N. 834—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

12—N. 1.722—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 1.493—Paraná—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

14—N. 1.755—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

15—N. 1.737—Capital Federal (sobre embargo)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

16—N. 1.747—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17—N. 1.645—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

18—N. 1.704—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

19—N. 1.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro do Almeida.

20—N. 1.756—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

21—N. 1.718—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro do Almeida.

22—N. 1.633—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

23—N. 1.760—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

24—N. 1.755—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

25—N. 1.320—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

26—N. 1.752—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

27—N. 1.364—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

28—N. 1.344—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

29—N. 673—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

30—N. 705—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

31—N. 1.026—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

32—N. 1.754—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

33—N. 1.736—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

34—N. 1.746—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; re

zores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

35—N. 1.738—Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. minist. o Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

36—N. 1.744—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

37—N. 1.501—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

38—N. 1.717—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

39—N. 1.771—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

40—N. 1.701—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

41—N. 1.729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

42—N. 1.613—Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

43—N. 1.063—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti.

44—N. 1.482—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

45—N. 1.605—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

46—N. 1.743—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

47—N. 1.495—Amazonas (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

48—N. 1.764—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

49—N. 1.691—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

50—N. 1.793—Paraná—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

51—N. 1.749—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

52—N. 1.719—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Embargo remettido

N. 1.781 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Revisões crimes

1—N. 1.331—S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2—N. 1.314—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

3—N. 1.172—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

4—1.364—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

5—N. 1.374—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

6—N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 1.424—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

8—N. 1.405—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

9—N. 1.363—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

10—N. 1.333—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

11—N. 1.257—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

12—N. 1.289—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

13—N. 1.306—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

14—N. 1.276—S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

15—N. 1.183—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

16—N. 1.238—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

17—N. 1.314—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

18—N. 1.377—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

19—N. 1.380—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

20—N. 1.396—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 611—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

2—N. 1.03—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

3—N. 610—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

4—N. 620—Capital Federal — Relator o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1910.— O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Jurisprudencia

Appellations

Não incorre em vicio de inconstitucionalidade a lei que reduz ou extingue as gratificações adicionais concedidas aos letrados e professores.

Para a concessão de tais gratificações não pôde ser computado nem o tempo de effectivo exercicio do magisterio,

O letrado, que, ao tempo da promulgação da lei n. 746, de 1900, que reduziu a 40 % o máximo, que era de 50 %, das adicionais, já tinha realizado o seu direito áquell maximum, não pôde pretender a maior percentagem da tabela em vigor em 1900.

N. 1.022.—O Dr. João Vieira de Araújo, lente cathedratice da Faculdade de Direito do Recife, jubilado com todos os vencimentos por decreto de 7 de março de 1907 — pediu por esta acção summaria especial a annullação do acto do Governo, de 20 de março de anno passado, que lhe mandou abonar a adicional de 40 %, quando por força de disposto nos arts. 34 § 2º e 3º e 275 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 e unico do § 4º da lei n. 230, de 7 de dezembro de 1894, compete-lhe a de 60 %, por contar mais de 40 annos do exercicio do magisterio ao tempo de sua jubilação.

O juiz da 1ª instancia julgou procedente a acção, condemnando a União Federal ao pedido e custas. Desta sentença appellou a ré.

Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos da appellação, o Supremo Tribunal Federal:

Considerando que a Constituição da Republica, com só prohibir no § 1º do art. 57 a diminuição de vencimentos dos juizes Federaes, firmou por essa unica excepção a regra geral de que os dos demais funcionarios podem ser diminuidos, de onde resulta, como consequencia, que tais vencimentos não constituem, no quantum fixado por lei ao tempo da nomeação do funcionario, um direito adquirido;

Considerando que, si isto se dá com os proprios vencimentos, não poderá deixar de se verificar com relação á adicional especialmente concedida aos professores e que é uma vantagem eventual, um premio destinado a estimular a dedicação ao magisterio pela assiduidade e constancia no seu exercicio e pela prestação de serviços de excepcional relevancia;

Considerando que não incorre assim o principio de retroactividade a lei que diminua ou mesmo extingue essa vantagem;

Considerando que a lei n. 746, de 2º de dezembro de 1900, no art. 3º n. II, § 3º, reduziu a 40 % o maximum, que era de 60 %, das adicionais concedidas aos professores, tornando ainda dependente a concessão desse maximum da publicação pelo professor de obras consideradas, por dois terços de votos da totalidade dos membros da Congregação, como de grande vantagem para o ensino;

Considerando que, ao tempo em que foi publicada essa lei, o appellado não tinha ainda 40 annos de serviço effectivo no magisterio e só lhe havia sido concedida a adicional de 40 %, correspondente, pelas leis que até então vigoraram, a 30 annos do exercicio e que, portanto, só a essa adicional poderia pretender, nos termos do § 3º do art. 34 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 192 e § 4º do artigo unico da lei n. 239 de 7 dezembro de 1894, que, comas

expressões—... *acrescimentos já concedidos, direitos já adquiridos...*, em vez de apoiar, como pretende o appellado, contrariar-lhe o pedido na acção;

Considerando que, segundo o disposto no § 2º n. II do art. 3º da lei n. 746, de 23 de dezembro de 1900, só dá direito à adicional a *effctividade* do exercício do magisterio e, conforme allega a appellante a fls. 75, o appellado ha mais de 17 annos acha-se afastado do magisterio a exercer o mandato de deputado por Pernambuco, não podendo assim contar esse tempo como util para a concessão da adicional de 60 %, que pretende;

Considerando, á vista do exposto, que o acto do governo, cuja annullação pede o appellado é perfeitamente conforme á lei, e, portanto, valido: dá provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar a acção improcedente, e, assim decidindo, condemnar nas custas o appellado.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909.— *Pindakiba de Mattos, P.— G. Natal*, relator.— *Pedro Lessa*.— *Manoel Martinho*.— *João Pedro*.— *Amaro Cavalcanti*.— *Epitacio Pessoa*, com restricção quanto ao primeiro fundamento.— *M. Espinola*.— *Ribeiro de Almeida*.— *H. do Espirito Santo*.— *Canuto Saraiva*.— *André Cavalcanti*, vencido. Votei pela confirmação da sentença appellada de fls. 82, por seus fundamentos. A questão principal da causa se reduz á de saber si á jubilação do appellado podia ser applicado o Código de Ensino dado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, autorizado pela lei annua da despesa n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 3º, n. II, §§ 1º e 3º, não approved ainda pelo Poder Legislativo.

Tanto aquelle código, como esta lei, apenas se limitaram a guardar silencio sobre a gratificação de 60 %, que reclama o appellado.

Portanto, a sua jubilação só podia ser regulada pelo código anterior, expedido pelo decreto n. 1.157, de 3 de dezembro de 1892, approved pela lei n. 230, de 7 de dezembro de 1894, conforme opinou a Directoria do Contencioso do Thesouro no parecer a fls. 55.

O appellado provou e o Governo reconheceu os 40 annos de serviço.

Em face do código de 1892, art. 34, § 3º e art. 295, ora de rigor elevar a gratificação pedida de 40 a 60 % sobre os seus vencimentos actuaes. O exercício do mandato legislativo é contado como serviço effectivo do magisterio pelo art. 37, n. 6, do mesmo código de 1892, para jubilação, e pelo artigo unico, § 2º, da lei n. 230, de 1894, para calculo de *acrescimento* dos vencimentos.

Esta solução, cuja justiça é evidente, está dada de modo claro e expresso a favor do direito do appellado, no já citado artigo unico da lei de 1894, que diz de modo imperativo: «§ 4º. Serão respeitados para a jubilação, além dos declarados no código de 3 de dezembro, os direitos já adquiridos por lentes, substitutos e professores, em virtude das leis anteriores que vigoraram durante o tempo em que elles exerceram o magisterio.»

O legislador, aqui de accordo com o art. 11 § 3º e 83 da Constituição e da lei n. 448, de junho de 1892, art. 1º, se garante os *direitos dos jubilando*s expressos em leis, embora revogadas, no tempo em que elles exerceram o magisterio, não se comprehende como não se reconheça perante a justiça os direitos garantidos no código anterior e na lei de 1894.

Dos autos consta que o Governo concedeu no mesmo anno aos lentes militares o que negou ao appellado, com manifesta violação da Constituição e leis citadas.

Foi presente a este julgamento o Sr. ministro procurador geral da Republica, Dr. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Ações ordinárias

Autores, Theodoro Wille & Comp., Herm Stoltz & Comp.; Dodworth & Comp.; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal; Autora, D. Olivia Simões da Silva; réo, José Marques de Almeida.—Em prova na dilação legal;

Autor, Augusto Marques do Souza; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior;

Autor, o bacharel Arthur de Carvalho Moreira; ré, a União Federal.—Vista á ré; Autores, Domingos Alves de Oliveira e Pedro Thomaz y Martin; ré, a União Federal. Vista ás partes pelo prazo da lei;

Autor, Gustavo José da Silveira; réo Bernardino Joaquim de Andrade.—Em prova na dilação legal;

Ação de depósito

Supplicante, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; supplicados, Albano N. da Silva & Comp. e D. Francisca Esther dos Santos.—A vista do parecer do fls., deiro o pedido de fls. 44;

Ação summaria especial

Autor, o capitão Paulo José de Oliveira; ré, a União Federal. Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Ação summaria

Autor, Bernardo da Silva Monteiro; réos Serafim Alves Magueia Pinto e Francisco José de Pinho.

Procedem as allegações do aggravante; assim reformo o despacho de folhas, para o fim de receber em um só effecto a appellação interposta a folhas.

Justificação

Justificante, D. Maria Amelia de Castro. Vistos e examinados os autos etc.: Julgou por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Alvará

Supplicante, Simão Gonçalves Fernandes. Si o supplicante que é prova *sui juris*, tem como allega, o direito de dispor livremente do predio que pretende alienar, não ha porque pretender que este juizo lhe conceda um alvará de autorição.

Carta precatória

Deprecante, o juiz federal do Estado de Minas Geraes; deprecado, o juiz federal da 2ª vara no Districto Federal.—Devolve-se.

Summarios crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Ad-tonio Guedes.—Archive-se.

Autora, a mesma justiça; inquerito sobre a nota falsa de 5\$ n. 5.349.—Idem.

Autora, a mesma justiça; réo, Antonio Sebastião Morgado.—Idem.

Autora, a mesma justiça; réo, Avelino da Costa Oliveira.—Idem.

Autora, a mesma justiça; réo, Tancredo da Costa Barreto.—Idem.

Autora, a mesma justiça; réo, Joaquim Pereira Pimentel.—Idem.

Autora, a mesma justiça; inquerito sobre a nota falsa de 20\$, n. 41.267, serie e estampa 10ª.—Idem.

Autora, a mesma justiça; réo, Martiniano José da Silva.—Idem.

Autora, a mesma justiça; inquerito politico sobre o desvio de 1:150\$, pertencente á Fazenda Nacional.—Idem.

Autora, a mesma justiça; inquerito sobre a nota falsa n. 5.349, estampa 11ª, serie 5ª do valor de 5\$000.—Idem.

Autora, a mesma justiça; inquerito sobre uma moeda de 500 réis. reputada falsa, remetida pela Estrada de Ferro Central do Brazil.—Idem.

Autora, a mesma justiça; réo, José Romão Mayan.—Idem.

Autora, a mesma justiça; réos, Enéas Marini e outros.—Deiro o requerimento de fls. para o fim de reverter em cinco annos de prisão cellual nos termos da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 (art. 13) a pena de oito annos em que foi o supplicante condemnado.—Expeça-se guia.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo R. Po solo.—Nomeio avaliadores Rabello Braga e Manoel Guimarães.

Exequente, a mesma; executado, João Ferreira Serpa.—Nomeio avaliadores Valentim Peres e Rabello Braga.

Exequente, a mesma; executado, Carlos Pires de Lima.—Nomeio avaliadores Manoel Guimarães e Valentim Peres.

Exequente, a mesma; executado, Antonio Januario Filho.—Nomeio avaliadores Rabello Braga e Manoel Guimarães.

Exequente, a mesma; executado, João Ferreira Serpa.—Nomeio avaliadores Valentim Peres e Rabello Braga.

Exequente, a mesma; executado, Mizuelina da Rocha.—Nomeio avaliadores Manoel Guimarães e Valentim Peres.

Exequente, a mesma; executados, Bustos Silva; Pinna & Comp.—Nomeio avaliadores Rabello Braga e Manoel Guimarães.

Exequente, a mesma; executado, João Ferreira Serpa.—Nomeio avaliadores Manoel Guimarães e Valentim Peres.

Exequente, a mesma; executado, João Ferreira Serpa.—Nomeio avaliadores Valentim Peres e Rabello Braga.

Exequente, a mesma; executado, João Ferreira Serpa.—Nomeio avaliadores Rabello Braga e Manoel Guimarães.

Exequente, a mesma; executada, Carolina de Paula Assis Carneiro.—Nomeio avaliadores Manoel Guimarães e Valentim Peres.

Exequente, a mesma; executado, Manoel Luiz Coelho Rodrigues.—Nomeio avaliadores Valentim Peres e Rabello Braga.

Desapropriação

Expropriante, a Fazenda Nacional; expropriados, Francisco Cardoso de Paiva e sua mulher D. Rosalina Pinheiro de Paiva. Procede a impugnação de fls. 59. Só por outro decreto pode ser revogado o de 3 de março do corrente anno, que desapropriou os terrenos de que cogita o presente processo. Além disso, devolvido o conhecimento da materia do egregio Supremo Tribunal, *ex vi* da appellação, interposta a fls. e já recebida pelo despacho de fls. cessou a competencia desta primeira instancia.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Antonio Rodrigues e Manoel de Carvalho.

Vista ao Dr. procurador pelo prazo da lei.

Ação summária

Autora, a Companhia Brazil de Seguros Terrestres e Marítimos; ré, a Companhia Commercio e Navegação.—Vistos e examinados estes autos de ação summária em que a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brazil, reclama da Companhia Commercio e Navegação (ambas com sede nesta capital) a importância de 102\$, preço do seguro pago a Zenha Ramos & Comp., também desta praça, por quatro saccos de feijão embarcados no vapor *Mossoró*, e que deixaram de ser entregues aos consignatários Costa & Campos, do Ceará, por terem cahido ao mar no acto da descarga, etc.

E considerando, quanto a preliminar suscitada pela ré, que, além de improcedente, *ex-vi* das razões que serviram de fundamento ao despacho de fls. 17, prestou toda a razão de ser uma vez que a autora juntou em tempo habil a apolice reclamada.

De mérito.

Considerando que não está provado, nem se presume que a perda dos volumes pagos pela autora, ocorreu por culpa dos prepostos da ré, que como bem accentuam as razões de fls. 32, não foi devido ao rompimento da linga, mas ao deprendimento da linga, determinado por circunstâncias que não podem ser provistas nem evitadas.

Considerando que ainda quando o contrario se demonstrasse, nem por isso responderia a ré, uma vez que no conhecimento de fls. ficou estipulado que a armadora estava isenta de qualquer responsabilidade pelas faltas do capitão ou do pessoal de bordo; que o conhecimento representa o unico título juridico regulador das relações o possuidor o armador e o capitão (Côrte de Appel. de Casab. 24. december 1903 — *Vivante. Rev. de Dir. Comm. v. 7º, pag. 456*) que a autora não pôde ter mais nem melhores direitos que os seus segurados; que a clausula acima referida não é prohibida por lei, não contraria a ordem publica e dos bons costumes, está universalmente admittida pelos usos commerciaes com a sancção da doutrina e da jurisprudencia dos países cultos.

Julgo improcedente a ação e condemno a autora ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 5 de ago-to de 1910.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ SUBSTITUTO DR. GOMES PAIVA—ESCRIVÃO HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente**Processos crimes**

Autora, a Justiça Federal; accusada, Maria Dinuccio.—Recebida a denuncia, procedam-se as diligencias para o summario, com as intimações legais.

Autora, a mesma Justiça Federal.

Inquerito sobre uma moeda de 500 réis, reputada falsa, remetida pela Estrada de Ferro Central do Brazil.—Ao Dr. juiz federal, como a promoção de fls. 14.

Autora, a mesma Justiça Federal; réo, José Romão Mirques.—Ao Dr. juiz federal com a promoção de archivamento.

Autora, a mesma Justiça.

Inquerito sobre a nota falsa de 10\$009 n. 66.503 da Caixa de Conversão, série A, estampa 1ª.—Ao Dr. juiz federal, com a promoção de archivamento.

Autora, a mesma justiça; réo, Antonio Rodrigues.—Idem.

Autora, a mesma justiça.

Inquerito sobre uma moeda de 2\$000, reputada falsa, remetida pela Estrada de Ferro Central do Brazil.—Idem.

Autora, a mesma justiça.

Inquerito sobre 69 cedulas de 10\$ e 52 de 5\$, encontradas em uma obra á rua S. Leopoldo.—Idem.

Côrte de Appellação**EDITAL**

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 10 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos.—embargos de nullidade, n. 1.061 (desistencia), embargantes, Dr. Ambrosio Leitão da Cunha e outros; desistente, Dr. João Henriques da Veiga; embargado, commendador Trajano Antonio de Moraes, socio solidario e unico sobrevivente da firma Trajano de Moraes & Comp.; n. 5.9 (desistencia), embargante, Barão de Mesquita; embargada, a Fazenda Municipal; n. 2.513 embargantes, Miranda Jordão & Comp.; embargado, Manoel da Cruz Senna; n. 1.144, embargantes, Manoel José de Oliveira e sua mulher; embargado, Johan Edward Janson. Embargos de declaração: n. 651, embargantes, Companhia de Seguros Northern Assurance e outros; embargados, Rocha & Salgado; n. 803, embargante Companhia A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; embargado, Gustavo Dall'Ara. Ação rescisoria em embargos de nullidade: n. 17, autor embargante, Pedro Nolasco da Costa, representado hoje pelos seus herdeiros; réos embargados, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros herdeiros do finado Visconde do Rio Preto.—Secretaria da Côrte de Appellação, em 6 de agosto de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram, distribuidos, no dia 5 do corrente, os seguintes feitos:

Á 1ª CAMARA**Aggravo de petição**

N. 2.130.

Processo de habeas-corpus

N. 304.

Appellação crime

N. 783—Ao Sr. desembargador Miranda.

Á 2ª CAMARA**Processo crime**

N. 310.

Aggravos de petições

Ns. 2.131 e 2.134.

Appellação civil

N. 1.449—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação crime

N. 788—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

Pelo presente communico aos credores da fallencia de J. Barbosa & Comp. e a quem interessar possa, para o fim de serem pelos mesmos examinados, que se acham em meu cartorio, durante cinco dias, a contar da primeira publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informados, podendo, durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores

sociaes poderão reclamar contra a inclusão de classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio do requerimento, instruído com documentos, justificações e outras provas, que terão autoção e processo em separado. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910.—O escrivão, *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**Fallencia de Fernandes & Irmão**

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Fernandes & Irmão e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de João Antonio de Almeida Gonzaga, como syndico da mesma fallencia, na forma abaixo:

Antonio de Souza Coelho, escrivão *ad-hoc*, faz publico pelo presente que as contas de João Antonio de Almeida Gonzaga, na qualidade de syndico da fallencia de Fernandes & Irmão, estão e se acharão em cartorio durante 10 dias, á disposição de quem interessar possa, podendo ser impugnadas, sob pena de á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Dr. juiz do Feito, como entender de direito, na forma do art. 71, e seus paragraphos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passei o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1910.—O escrivão *ad-hoc*, *Antonio de Souza Coelho.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Scientifico aos credores da fallencia de Alberto da Costa & Comp. que as relações apresentadas pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar.—Durante esse prazo, de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.—Rio, 6 de agosto de 1910. O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Oitava Pretoria**De citação**

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Distrito Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Alfredo Silva, no processo n. 86, tem ser processado como incurso no art. 305, doCodigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será afixado no logar publico do costume. 8ª pretoria, 6 de agosto de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Oitava Pretoria*De citação*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual David Ferreira, no processo n. 70, tem de ser processado como incurso no art. 330 § 3º, do Codigo Penal e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente, para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e bem assim a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será afixado no logar publico do costume. 8ª pretoria, 6 de agosto de 1910. E, eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.— *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Decima Pretoria

De citação do rio Manoel, Pereira com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da Decima Pretoria, etc.:

Faz saber que tendo sido denunciado Manoel Pereira pelo crime do art. 303 do Codigo Penal e designado o dia para o respectivo summario, foi expedido mandado de intimação ao mesmo para vir assistir, não sendo

porém encontrado, por se achar foragido conforme certificou o official de justiça, pelo que ouvido o Dr. promotor adjunto que requerem a citação d'esse réo, por edital, o que foi deferido e, por isso, pelo presente cito e chamo o referido Manoel Pereira, para no primeiro dia util depois de findo o prazo da publicação deste no *Diario Official*, isto é, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394, afim de assistir ao referido summario e para os mais termos do processo até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo réo e de quem mais possa interessar, lavrou-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Rio, 6 de agosto de 1910. Eu Ceto José de Freitas, escrivão, o escrevi.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

NOTICIARIO

1ª Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:—7º dia util:—Montepio civil da justiça e meio soldo.

2ª Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se depois da amanhã as seguintes folhas:

Directoria Geral de Estatística, pessoal do recenseamento de 1910, na sede da repartição e no Thesouro Nacional, Externato Pedro II, diarias do pessoal da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Archivo Publico, serventes do Supremo Tribunal, pessoal de nomeação do director da Bibliotheca Nacional, pessoal subalterno da Faculdade de Medicina.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 5 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.073	580	1.656
Entraram.....	40	24	64
Sahiram.....	20	15	35
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.092	587	1.679

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 44 consultantes, para os quaes se aviaram 516 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes e 54 pequenas operações.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 4 de agosto de 1910, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiras.....	5
	34
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	13
	34
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	18
	34
Indigentes.....	6

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 4 de agosto de 1910

Horas	Barometro a 0m	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	761.1	19.8	14.9	87	0.0	Calma	5	C. CS.	Nev. tenuissimo alto
2 a. m.....	760.7	19.7	15.1	88	1.0	NNW			Nev. tenuissimo alto
3 a. m.....	760.3	19.6	15.4	90	4.4	NW			Nev. tenuissimo alto
4 a. m.....	760.0	19.2	14.9	90	1.9	NW	10	CK. N. SC.	Nev. tenue alto e baixo
5 a. m.....	759.9	19.1	15.2	92	2.4	NW			Nev. tenue alto e baixo
6 a. m.....	760.0	19.0	15.1	92	2.2	NW			Nev. tenue alto e baixo
7 a. m.....	760.0	18.8	14.8	92	3.4	NNW	10	Corração K. CS.	Nev. denso alto e baixo
8 a. m.....	760.2	18.8	15.2	94	4.2	NNW			Nev. denso alto e baixo
9 a. m.....	760.6	18.4	14.8	94	3.3	VNW	10	K. CS. nevoeiro	
10 a. m.....	760.8	18.6	15.0	94	5.3	N	10	CK. K. nevoeiro	Nev. tenue alto e baixo
11 a. m.....	760.6	20.0	14.9	86	3.7	NNW			Nev. denso alto.
12 dia.....	759.7	21.0	16.1	83	3.1	N	5	C. CK. nevoeiro	Nev. ao longe e nas serras
1 p. m.....	758.9	22.6	15.2	74	2.1	NNW	5	C. CK. nevoeiro	Nev. denso e baixo.
2 p. m.....	758.7	23.4	15.8	74	3.5	NNE			
3 p. m.....	758.5	23.2	16.1	76	7.0	SSE	7	C. CK. KN	Nev. denso nas serras
4 p. m.....	758.7	23.6	13.3	60	3.1	SW	5	C. CK. KN	
5 p. m.....	759.1	23.0	13.9	66	2.8	SSE			
6 p. m.....	759.7	22.5	13.1	64	5.5	SW			
7 p. m.....	760.6	21.5	14.0	74	6.7	SSE	4	CK. CS	
8 p. m.....	761.4	21.9	14.3	73	2.5	SSW			
9 p. m.....	761.8	21.4	14.6	77	2.8	SSW			
10 p. m.....	762.2	21.4	13.9	73	0.0	Calma	10	CK. KF. N	
11 p. m.....	762.0	21.4	14.6	77	2.3	NW			
12 noite.....	762.0	21.3	15.4	82	0.0	Calma			
Médias.....	760.31	20.80	14.82	81.3	3.1				

Temperatura: maxima, 24.0 ás 2 h.50 m. t.; minima, 18.0 ás 9 hs. e 50 m. a m. Evaporação em 24 horas, 1.7. Ozona: 7 hs. m., 1; 7 hs. n., 3. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.00; 7 hs. n., 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 6.33=6 hs. e 20 m. Orvalhou abundantemente na alta madrugada de hoje. Das 6 para 7 1/2 da manhã toda a cidade ficou immersa em denso nevoeiro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	m/m	°				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal									
Parahyba									
Recife	764.6	24.8	25.7	20.5	17.6	SSW	3	Quasi limpo	Bom
Joazeiro									
Aracaju	766.2	21.5	20.7	22.2	17.3	W	3	Nublado	Incerto
S. Salvador	766.4	23.4	26.4	21.5	18.5	S	3	Quasi nublado	Incerto, chuviscos
Ondina	766.2	22.2	26.7	23.8	16.7	SE	3	Meio nublado	Mão, chuva
Cacitê	763.9	18.3	25.8	13.5	11.7	ESE	3	Quasi nublado	Bom
Ilhéos	761.9	22.9	27.2	24.3	18.4	SSW	1	Nublado	Bom
Cuyabá									
Montes Claros	766.3	18.5	31.1	8.0	11.6	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba									
Victoria	767.4	22.8	?	20.0	16.7	E	4	Quasi limpo	Bom, nevoeiro tenue
Francia	766.9	14.2	23.7	13.0	10.4	Calma	0	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	767.3	17.4	28.6	10.1	11.0	SE	1	Meio nublado	Bom
Barbacena	767.6	15.8	18.6	10.9	9.8	SE	4	Nublado	Bom, nevoeiro alto
Juiz de Fora	769.7	18.2	27.1	7.0	11.3	SW	1	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	765.5	14.4	25.6	10.0	9.7	SE	4	Meio nublado	Bom
Rio Claro	768.5	13.3	21.0	10.0	11.0	S	1	Meio nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos	768.0	14.0	28.0	11.0	10.3	SE	2	Limpo	Bom
Piracicaba	768.4	13.0	25.5	9.5	10.4	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio)	769.1	21.1	24.0	18.0	13.9	SSE	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Campinas	768.2	16.5	19.0	11.0	9.7	SE	5	Limpo	Bom
Taubaté	769.1	15.4	24.0	11.9	11.6	SW	1	Nublado	Bom
Patubhy	770.0	15.4	27.0	11.0	10.0	S	1	Limpo	Bom
S. Paulo	761.3	14.0	24.8	9.5	10.6	SE	4	Nublado	Incerto
Jaguaribe	771.1	12.0	18.0	7.0	8.9	NE	2	Quasi limpo	Bom
Santos	771.6	18.0	21.3	17.1	14.0	N	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Faxina	769.2	14.3	27.9	7.6	9.1	SE	2	Nublado	Bom
Iguape	769.4	16.4	19.0	16.0	11.3	Calma	0	Nublado	Sombrio
Guarapuava	765.0	20.0	27.8	8.5	17.0	SE	4	Nublado	Incerto, nevoeiro
Curitiba	769.9	12.2	22.0	5.2	7.8	NE	2	Nublado	Bom
Paranaguá	770.0	17.3	20.8	13.5	13.5	S	1	Quasi nublado	Sombrio
Blumenau									
Brusque									
Florianopolis	770.4	14.5	18.0	14.8	10.3	S	1	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
Posadas									
Corrientes	767.1	14.0	20.0	10.0	9.3	NE	2	Quasi limpo	
Itaqui									
Santa Maria	763.1	13.0	15.0	13.0	9.9	E	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	767.7	11.7	21.8	10.9	8.3	N	2	Limpo	Bom
Cordoba	766.0	6.0	10.0	5.2	4.9	NE	2	Quasi limpo	
Bagé	768.7	10.0	14.2	11.5	8.0	W	6	Nublado	Incerto
Rio Grande	768.2	12.6	17.1	9.5	9.5	NE	2	Quasi nublado	Incerto
Mendoza	766.8	6.0	16.0	6.6	2.9	W	6	Quasi limpo	
Rosario	767.6	7.0	17.0	0.0	7.5	E	2	Quasi limpo	
Montevideo	765.4	10.8	11.0	5.4	7.3	NNE	5	Nublado	Mão, chuva
Buenos Aires	766.7	9.0	15.0	2.0	7.4	E	2	Quasi limpo	

OCCORRENCIAS

Em Santos chuviscou hontem á tarde e hoje pela manhã.

As temperaturas mínimas do hontem verificaram-se : em Curitiba com 5°.2 e em Montevideo com 5°.4.

As observações com este signal + são de hontem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Mantiqueira*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Zeelandia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 3.

Pelo *S. Paulo*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cap Vilano*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tijuca*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Galicia*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santa Ursula*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rio Amazonas*, para Gibraltar e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Spanish Prince*, para Santos, Rio da Prata, Rosario, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

RECTIFICAÇÃO

A data da marca registrada n. 6.770, hontem publicada a fls. 6.177, 2ª columna, deve se ler: 15 de julho de 1910 e não como sahio.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de agosto de 1910 :

Em ouro.... 119:431:374
Em papel.... 185:819:099 305:250:473

Renda arrecadada de 1 a 6 de agosto de 1910..... 1.936:305:706
Em igual periodo de 1909.. 1:358:307:049
Diferença a maior em 1910 577:99:656

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 6 de agosto de 1910

Interior..... 30:696:191

Consumo :

Fumo..... 6:891:500
Bebidas..... 4:509:030
Calçado..... 900:000
Perfumarias... 600:000
E. pharmaceuticas..... 510:000
Vinagre..... 86:400
Conservas..... 1:850 000
Chapéos..... 1:164:000
Tecidos..... 7:100:000
Registro..... 90:000

23:700:900

Extraordinaria..... 66:347:843

Deposito..... 8:000

Renda com applicação especial..... 12:101:403

132:854:337

Renda de 1 a 5 de agosto de 1910..... 487:269:109

620:123:446

En igual periodo de 1909... 416:317:125

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 11 e seguintes do regulamento deste instituto, que baixou com o decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de dous mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento da cadeira de trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congengeres, vaga pelo fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente, devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que falarem o portuguez, devendo os que se quizerem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 10 de junho de 1910. — O secretario Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO. SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director faço publico que, na conformidade do aviso n. 1.680, de 9 do corrente mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, provisoriamente, á rua Dr. Joaquim Nabuco (antiga do Passeio) n. 98, pelo prazo de 10 dias, a contar desta data, a matricula para os alumnos do anno lectivo de 1909 e, simultaneamente, a inscripção para os exames e concursos de admissão.

O ensino diurno comprehende os seguintes cursos: solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violeta, violoncello, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição; e o ensino nocturno, os seguintes: solfejo, violino, violeta, violon-

cello, contrabaixo, flauta, oboé, fagote, clarinete e congengeres, trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congengeres.

O candidato deverá juntar ao requerimento: 1º, certidão de idade; 2º, attestado de vaccina; 3º, attestado que prove ter conhecimento da lingua portugueza e noções de arithmetica até frações, inclusive.

Para admissão na 1ª época do curso de solfejo, o candidato será submettido ao seguinte programma :

1º, dictado no tom de Dó maior, em compasso simples, de rythmo facil;

2º, solfejo na clave de Sol, no tom de Dó maior, rythmo facil;

3º, leitura metrica na clave de Fá e conhecimento dos compassos simples: o compostos, dos valores, da formação da escala do modo maior e dos intervallos nella comprehendidos.

O programma para os exames os concursos de admissão de canto e de instrumento, organizado de accordo com os arts. 58 e 59 do regulamento interno, achase affixado na portaria deste instituto.

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas quatro subvenções de 200\$ annuaes cada uma para os cursos de violoncello, oboé, fagote e trompa, a inscripção para esss subvenções se effectuará ao mesmo tempo que a das matriculas, e ellas só poderão concorrer os alumnos do ultimo periodo de uma época, mediante certificado de habilitação no periodo anterior.

O concurso para as referidas subvenções só se effectuará no mez de dezembro, em seguida aos exames de promoção e finais, não podendo a ellas concorrer os candidatos que não forem julgados habilitados no exame do ultimo periodo de uma época, observado para esse concurso o programma estabelecido no art. 107 d aquelle regulamento.

Instituto Nacional de Musica, 28 de julho de 1910. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional do Alienados, achase aberta na secretaria deste estabelecimento das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a dois logares no internato da clinica do referido manicomio.

Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:

- a) ser alumno da Faculdade de Medicina, approvado pelo menos no 3º anno medico;
- b) não soffrer molestia contagiosa;
- c) ter conducta regular.

As provas do concurso, escripta, oral e pratica, versarão sobre anatomia e physiologia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional do Alienados, em 19 de julho de 1910. — João Mello Mattos.

Força Policial do Districto Federal

ASS STENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. general commandante da Força, chama-se concorrência para a compra de 97 pares de estribos de metal e diversos metaes em máo estado, recolhidos aos depositos desta repartição. — Domingos Martins de Oliveira Paranhos, major assistente interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 121, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 135, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 147, dia 12 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 149, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 151, dia 12 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 153, dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 155, dia 15 do corrente, á 12/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 157, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Trem n. 14, dia 15 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Trem n. 13, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Largo da Batalha n. 10, dia 15 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Largo da Batalha n. 12, dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Largo da Batalha n. 1, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Largo da Batalha n. 3, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Largo da Batalha n. 11, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Becco da Batalha n. 4, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Becco da Batalha n. 6, dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Becco da Batalha n. 16, dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Becco da Batalha n. 18, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Becco da Batalha n. 20, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;

Becco do Moura n. 12, dia 19 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Becco do Moura n. 7, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Becco do Moura n. 9, dia 19 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Becco do Moura n. 11, dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Becco do Moura n. 13, dia 19 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1910.— O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Manoel Rodrigues Euzebio, multado em 200\$, por não ter communicado, por escripto, á delegacia, ter ficado deshabitada a casa sita á rua S. João Baptista n. 42 infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Pedro Lar, multado em 200\$, por não ter communicado por escripto, á delegacia, ter

ficado deshabitada a casa n. 38 da rua Pão Ferro, infringindo o paragrapho unico, letra a do art. 87 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Candido José Cerqueira Lima, multado em 125\$, por não ter communicado por escripto, á delegacia, que o predio n. 516 da rua Goyaz ficara deshabitado, infringindo o paragrapho unico, letra a do art. 87 do citado regulamento;

Francisco Gonçalves, multado em 125\$ por não ter communicado por escripto, á delegacia, que ficara deshabitado o seu predio sito á rua Alfredo Reis n. 29 (Piedade), infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1910.— O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS LOTES NS. 51 E 52, NA QUARTA SECÇÃO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Florisbella Maria da Silva requerido por aforamento os supra-mencionados lotes de terrenos á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, nos quaes possue bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer ao dito aforamento, ou a respeito das bemfeitorias existentes nos alludidos terrenos, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 29 de junho de 1910. — *Christiano do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS LOTES NS. 11 E 12, Á RUA FERNANDA, E N. 101 Á ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, TUDO NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Arlindo Pereira Leite e D. Lydia das Chagas Neves requerido por aforamento, respectivamente, o primeiro os lotes de terreno ns. 11 e 12, acima citados, e a segunda o lote n. 101, tambem acima referido, nos quaes tem bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer aos ditos aforamentos, ou a respeito das bemfeitorias existentes nos alludidos terrenos, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 11 de julho de 1910. — *Christiano do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 2 DO TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, COM 23 METROS DE FRENTE

Tendo José de Oliveira Coelho requerido por aforamento o terreno acima citado, faço publico, de ordem do Dr. Director, que se

acha aberta concorrência para o mesmo aforamento, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços do fóro de 11\$ e joia de 200\$, sobre os quaes versará a dita concorrência.

As propostas deverão ser devidamente selladas, fechadas em cartas lacradas e não deverão, outrossim, conter emendas, rasuras ou quaesquer defeitos que deem logar a dúvidas.

Taes propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 11 de agosto proximo futuro, nesta Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia do 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho do *Diario Official*, com a importancia da respectiva medição 11\$200, sob pena de perder em favor do Thesouro a caução acima referida, si não fizer a respectiva entrada.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 12 de julho de 1910. — *Christiano do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica ns. 1.175, emitido em 1833; 22.488 e 22.489, emitidos em 1842, todos do valor nominal de 1:000\$, de juros de 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de julho de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 196.899 a 196.918, uniformizados, de juros de 5 % papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de agosto de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, ns. 84.389 e 84.390, emitidos em 1863, e de 600\$, n. 441, emitido em 1834, do juro annual de 5 % papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 de agosto até 31 do mesmo mez, se processará nesta repartição a cobrança á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre do exercicio corrente

Não será permittido o pagamento do segundo semestre, achando-se em debito o primeiro.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarém de effectuar o pagamento no prazo marcado.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de julho de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, sub-director, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 32

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de deconsumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dias 8, 10 e 12 de agosto de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

ACC: cinco fardos ns. 110/114, contendo cento e sessenta e tres (163) kilos de rochas de cortiça, vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregados em 11 de setembro de 1909 e consignados a Mattos Saldanha & Comp.

Lote n. 2

FDC—S. Paulo: uma caixa sem numero, contendo doze garrafas de vinho madeira, pesando com as garrafas 16 kilos até 14 grãos de força alcoolica, vinda de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregada em 11 de setembro de 1909 e consignaão ignorada.

Lote n. 3

MLC: Uma caixa n. 24.957, contendo vinte e nove kilos de capas de tecido de algodão e borracha (obras não classificadas) vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 11 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 4

RO: Uma caixa n. 9 contendo amostras de papel para forrar casas, pesando trinta kilos *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 13 de setembro de 1909 e consignada a Raphael de Oliveira.

Lote n. 5

NMD: Um barril sem numero, vazio e armado vindo de Marselha no vapor *Les Alpes* descarregado em 20 de setembro de 1909 e consignado a Novoa Martinez e Dias.

Lote n. 6

RO: Uma caixa sem numero, contendo roupas usadas vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 21 de setembro de 1909 e consignaão ignorada.

Lote n. 7

PS: Tres caixas ns. 9.799/801, contendo setenta kilos de alcoolatos, vindos de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregadas em 23 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 8

J. S. : 1 barril sem numero, contendo vinho commum do Porto, pesando bruto cento e cincoenta e cinco kilos até 14 grãos de força alcoolica (vinho não especificado), vindo de Buenos Aires no vapor *Espagne*, descarregado em 3 de setembro de 1909, consignado á ordem.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

KC: 1 caixa n. 17.678, contendo oitenta e quatro kilos de obras impressas de mais de uma cor, colladas em papelão, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 2 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 10

G. A. & C.: 1 barril sem numero, vazio e armado, vindo de Liverpool no vapor *Canova*, descarregado em 9 de outubro de 1909, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Lote n. 11

Losango J. C. C.: 13 amarrados de duas caixas cada amarrado, contendo tresentas e tres garrafas com whisky, pesando quatrocentos e trinta e nove kilos, vindos de Liverpool no vapor *Canova*, descarregados em 9 e 11 de outubro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 12

SCC: Uma caixa n. 12, contendo (2) dous kilos e quinhentas grammas de copos de vidros n. 1; 20 kilos de quadros de madeira ordinaria com molduras; cinco e meio kilos de obras de barro pintado. Quatro kilos de bandejas de folha de Flandres pintada (obras) vinda de Liverpool no vapor *Canova* e descarregada em 9 de outubro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 13

Losango PPC, contra-marca WL: Uma caixa n. 10, contendo nove kilos de giz para alfaiate. Cincoenta e oito kilos de giz em pó, vinda de Liverpool no vapor *Canova*, descarregada em 13 de outubro de 1909, e consignada a C. Wigg.

Lote n. 14

Triangulo BRC: Vinte amarrados sem numero, contendo picaretas, pesando duzentos e sessenta e seis kilos, vindos de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregado em 23 de outubro de 1909 e consignado a Bifano Rocha e Comp.

Lote n. 15

Losango CC, contramarca WW—WCCW: Uma caixa n. 71, contendo dous kilos e tresentas grammas de roupas feitas de tecidos de algodão tinto da base de 10×10, liso, até 49 grammas por metro quadrado.

Dezenove kilos e seiscentas grammas de roupas feitas de tecidos de lã pura, pesando até 45 grammas por metro quadrado.

Um kilo e tresentas grammas de roupas feitas de tecidos de linho.

Dous kilos e duzentas grammas de roupa feita de tecido de algodão enfeitado e tinto da base de 10×10 até 40 grammas por metro quadrado, vinda de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregada em 18 de outubro de 1909 e consignada a J. Bauer.

Lote n. 16

Losango 155, contramarca SPC: 1 caixa sem numero, contendo lustros de cobre dourado, pesando liquido 23 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregada em 21 de outubro de 1909 e consignaão ignorada.

Lote n. 17

Losango 150, contramarca SPC: 1 caixa sem numero, contendo obras de madeira ordinaria pesando 140 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregada em 26 de outubro de 1909 e consignaão ignorada.

Lote n. 18

Losango 156, contramarca SPC: 1 caixa sem numero, contendo obras de cobre simples pesando 33 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregada em 27 de outubro de 1909 e consignaão ignorada.

Lote n. 19

Triangulo SC: Uma caixa n. 1, contendo seis bicyclettas, vindas de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregada em 20 de outubro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 20

Triangulo Brazil, contramarca BO: Tres bigornas de ferro fundido simples, sem numero, pesando noventa e dous kilos, para ferreiro, vindas de Santos no vapor *Vasari*, descarregadas em 20 de outubro de 1909; consignaão ignorada.

Lote n. 21

Losango PPC, contramarca WL: Nove barricas ns. 1 a 9, contendo mil setecentos e dous kilos de gesso em pó, vindas de Liverpool no vapor *Canova*, descarregadas em 9 e 11 de outubro de 1909, consignadas a C. Wigg.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 22

Losango CF, contramarca RC: Duas barricas ns. 5.425/6, vindas de Bremen no vapor alemão *Mainz*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, contendo anil, pesando liquido legal cento e doze kilos e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 23

E.7.WV: Uma caixa n. 25, contendo tecido tinto de algodão da base de 10×10, pesando mais de 49 a 60 grammas o metro quadrado, pesando liquido cincoenta e cinco kilos, vinda de Bremen no vapor alemão *Mainz*, descarregada em 15 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Idem: 1 caixa n. 29, contendo botões de massa, pesando bruto 37 1/2 kilos, vinda de Bremen no vapor alemão *Mainz*, descarregada em 15 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 24

EW: 1 caixa n. 40/1 contendo bijouteria de celuloide pesando bruto 183 kilos, vinda de Bremen no vapor alemão *Mainz*, descarregada em 16 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 25

Nobrega Santos: 2 barris de quinto s/n vazios, vindos de Bremen no vapor alemão *Mainz*, descarregados em 9 de setembro de 1909 e consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 26

PV: 1 caixa n. 1, contendo 6 chapéus de algodão enfeitados, roupa feita de seda enfeitada, pesando 220 grammas; amostras de roupa feita de tecido de algodão branco enfeitado, pesando 2 kilos, vinda de Bremen no vapor alemão *Mainz*, descarregada em 6 de setembro de 1909 e consignada a Medina & Comp.

Lote n. 27

CTC: Sete (7) barris de quinto vazios sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglês *Camoens*, descarregados em 27 de setembro de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 28

SM: Tres barris de quinto sem numero vindos de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregados em 27 de setembro de 1909 e consignaço ignoraia.

Lote n. 29

Losango DC: Uma caixa n. 9.438, contendo setenta e dous chapéus de castor, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, e descarregada em 21 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 30

S: Uma caixa n. 1, contendo obras não classificadas de ferro batido e estanhado, pesando liquido cem kilos.

Idem: Uma caixa n. 2 contendo roldanas de ferro, pesando duzentos e noventa e seis kilos, vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 28 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 31

NC—RL: 1 caixa n. 7.777, contendo um vidro com 1 kilo de antipirina, quarenta e oito vidros com quarenta e oito grammas de chloridrato de cocaina. Vinte e seis vidros com seiscentos e cincoenta grammas de glicero de cal oito vidros com duzentas grammas de amido antipirina. Seis potes com seis kilos de xaropes medicinaes, uma lata com um kilo de acetamido (antifebri). Duas latas contendo oito kilos de sulphato de quina, vinda do Havre no vapor *Amiral Lamouner*, descarregada em 11 de setembro de 1909 e consignada a L. F. Julien.

Lote n. 32

Dous triangulos SC, contramarca ET—ontra,marca AN: 2 caixas ns. 6.653 e 6.654 contendo cento e noventa e seis vidros de histogenol pesando sessenta kilos de xaropes vindos do Havre no vapor *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909 e consignadas a Silva Araujo & Comp.

Lote n. 33

Losango Julio de Almeida, contramarca AV: 1 caixa n. 6.611, contendo noventa e oito vidros com xarope de histogenol pesando liquido 30 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6.612, contendo setenta e um vidros de histogenol, granulado pesando liquido oito kilos e setecentas grammas. Vinte e cinco vidros de histogenol (xarope medicinal), pesando liquido oito kilos e oitocentas grammas.

Quarenta e nove caixinhas com quatrocentos e trinta e duas grammas de ampolas de histogenol (Injecções), vindas do Havre no vapor *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909 e consignadas a Hugo Heydmann.

Lote n. 34

RI, contramarca CD: Uma caixa sem numero, contendo tres extintores de incendio portateis.

Doze kilos de impresses (catalogos) oito kilos de productos chimicos nãoclassificados, vinda do Havre no vapor *Malte*, descarregada em 29 de setembro de 1909, consignada a Ravoul Canjard.

Lote n. 5

CV: Uma caixa n. 101/9, contendo cento e quarenta e sete kilos de estanho em barra vinda de Londres no vapor *Homar*, descarregada em 6 de setembro de 1909 e consignada a Carlos Wigg.

Lote n. 36

HBC: Nove fardos ns. 8.497, 8.503, 8.501, 8.501, 8.496, 8.500, 8.493, 8.499, 8.502, contendo esteiras proprias para forrar salas e semelhantes, pesando trescentos e noventa kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral S. Lamouner*, descarregados em 11 de setembro de 1909, consignados a L. F. Julien.

Lote n. 37

Quadrado MPL: 38 caixas ns. 78/115, contendo cinco mil setecentos e sessenta e nove kilos de livros impressos encadernados (Almanack Laemmert, do anno de 1909), vindos do Havre no vapor *Amiral S. Lamouner*, descarregados em 11 de setembro de 1909 e consignados a Manoel Pinto de Lima.

Lote n. 38

BF, contramarca C: Uma caixa n. 333, contendo cento e trinta kilos de impressos annuncios.

Trinta kilos de obras impressas de uma côr, vinda do Havre no vapor *Amiral Trud*, descarregada em 19 de junho de 1909, consignada a Bonetti Frères.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiell do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 2 do agosto de 1910.—Pelo inspector, o chefe, M. Antonino de Carvalho Avela.

Inspectoria do Seguros

De ordem do Sr. Dr. Inspector de Seguros faço seiente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos artigos 2º, n. 3º e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos artigos 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas, a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido esse serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de julho de 1910.—Ademaro Machado, 1º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

Fornecimento de oleo mineral e carbureto de calcio para illuminação dos pharões e boias.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edifício do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, propostas para o forneci-

mento de 97.187 litros de oleo mineral in-explosivo, 36.212 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 1.080 litros de kerozene e 80.600 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharões da Republica durante o exercicio de 1911.

CONDIÇÕES

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceoitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso ás seguintes condições:

Para o oleo mineral in-explosivo, destinado á illuminação commum dos pharões:

1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3ª, o grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70º centigrados.

O oleo mineral para illuminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15º centigrados. O grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura compreendida entre 50 e 60 grãos centigrados.

3ª

O oleo será acondicionado em vasilhamo de ferro de fôrma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerozene, o seu acondicionamento será o commummente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerozene.

4ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22º centigrados e 757 m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 10 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5ª

Da quantidade total de 80.600 kilos de carbureto, 77.000 devem ser em pedras grandes de 4" x 8" e 3.600 miúdo de 3" x 2", 5

6ª

A entrega dos artigos será feita, impreterivelmente, até o dia 14 de novembro do corrente anno nos depositos da ilha do Riço e do Milho.

7ª

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral, cinco litros de petroleo e dous kilos de carbureto, como amostra, para serem examinadas.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

OBSERVAÇÕES

1ª, não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1889, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrolinha ou rasura, o preço de litro dos oleos e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação 2ª, serão apresentados conjuntamente com as propostas.

Directoria do Pharões, 8 de julho de 1910.
— *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (.)

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 36

Boia illuminativa Aga, na ponta WSW da ilha das Enxadas, para experiencia

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi substituída desde hontem, 3 do corrente, a boia secca que se achava na ponta WSW da ilha das Enxadas, marcando a restinga da mesma ilha, por uma outra illuminativa do systema Aga, para experiencia, a qual tem de altura focal em relação ao nivel do mar 3.200 m/m com lampejos de 0"3 e obscuridade de 2"7, tendo o lampejo a força de 24 velas Heffner.

Directoria de Pharões, 4 de agosto de 1910.
— *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (.)

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

MARCFARIA, PAPELARIA E FERRAGENS

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento a agencia de compras distribue memoranda até 2 horas da tarde de 7 do corrente mez, para aquisição de artigos dos grupos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.
— *Alfredo da Costa Lobo*, agente de compras. (.)

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Tendo sido julgado idoneo, na forma do edital desta Directoria de 27 de junho proximo passado, o Sr. R. Ahrons, autor da unica proposta apresentada na concorrência aberta pelo mesmo edital, para a construção de um edificio destinado aos serviços dos Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre, faço publico, de ordem do Sr. ministro desta repartição, que a abertura dessa proposta terá lugar nesta directoria, no dia 8 do corrente mez (segunda-feira), ao meio dia, em presença das pessoas que quizerem assistir a esse acto.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 6 de agosto de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1903, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de caes continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de um armazem de caes, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do caes com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem; abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparehos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante apparellhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approveds as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de depósito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente

escolhido deixo de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, e notados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a accepção de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter confição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multi-

plicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construida do concreto armado, com 10ª de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4ª de largura e tres de altura, assentado na cota de dois metros, abaixo do nivel minimo das estagagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4ª,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0ª,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0ª,40 de espessura e serão espaçados de dois metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura desse paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O maciçam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0ª,05 e não o possam em um anel de 0ª,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da comissão fiscal, a quem competrará tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente socado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0ª,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0ª,70 por 0ª,20 de altura e a banqueta 0ª,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0ª,15 de largura e 0ª,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1ª,50 de largura e 2ª,50 de altura, será fundada na cota média de 1ª,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até atingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22ª,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria com 0ª,20 de altura e 0ª,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1ª,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixa los com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, no terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calcamento de alvenaria, tendo um minimo de 0ª,50 de espessura e composta de pedras nuas inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, pareles de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das testuras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 250

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz scienco que até o dia 14 do corrente mez estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 21 do regulamento de 23 de maio de 1910.

Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1910.—O amanuense, *Jayme Gesteira*.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 1 A 6 DE AGOSTO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty	105\$000	110\$000	Por 480 litros.	Nacional.....	\$150	\$160	Por kilo.
Angra.....	95\$000	105\$000	» » »	Estrangeira:			
Campos.....	90\$000	95\$000	» » »	Portugueza (de Lisboa).....	16\$500	17\$000	Por 2 1/2 caixas.
Maceió.....	90\$000	95\$000	» » »	Franceza.....	Não ha	Não ha	
Bahia.....	Não ha	Não ha	» » »	Ingleza (da Nova Zelandia)....	»	»	
Pernambuco.....	90\$000	95\$000	» » »	Brou americano			
Sergipe.....	Não ha	Não ha	» » »	Claro.....	—	28\$000	Por 28 libras
Do sul.....	»	»	» » »	Escuro.....	—	26\$000	» » »
Alcool (caldo)				Café			
De 40 grãos.....	16 \$000	16\$500	» » »	Lavado	8\$300	9\$400	Por arroba.
De 38 grãos.....	15\$000	15\$500	» » »	Moka.....	7\$700	8\$300	» » »
De 36 grãos.....	13\$000	14\$000	» » »	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	
Alfafa nacional.....	\$160	\$170	Por kilo.	Typo n. 1.....	»	»	
Dita do Rio da Prata.....	\$160	\$170	» » »	Dito n. 2.....	»	»	
Algodão em rama				Dito n. 3.....	7\$900	8\$000	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-	15\$000	16\$000	Por 10 kilos.	Dito n. 4.....	7\$700	7\$800	» » »
tao.....	14\$500	15\$500	» » »	Dito n. 5.....	7\$600	7\$700	» » »
Pernambuco, 1ª sorte.....	13\$500	13\$800	» » »	Dito n. 6.....	7\$400	7\$500	» » »
Pernambuco, mediano.....	13\$000	15\$000	» » »	Dito n. 7.....	7\$200	7\$300	» » »
Assu, 1ª sorte.....	13\$000	15\$000	» » »	Dito n. 8.....	7\$000	7\$100	» » »
Natal, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 9.....	6\$800	6\$900	» » »
Natal, regular.....	13\$000	15\$200	» » »	Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	
Mossoró, 1ª sorte.....	13\$500	14\$700	» » »	Escolha.....	6\$000	6\$600	» » »
Mossoró, regular.....	14\$500	15\$000	» » »	Carne secca			
Ceará, 1ª sorte.....	14\$500	15\$000	» » »	Do Rio da Prata:			
Ceará, regular.....	14\$500	14\$000	» » »	Em patos e mantas { novas....	\$5\$0	\$660	Por kilo.
Parahyba, 1ª sorte.....	14\$500	14\$500	» » »	{ velhas....	Não ha	Não ha	
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Em puras mantas. { novas....	\$660	\$740	» » »
Maceió, 1ª sorte.....	13\$500	15\$000	» » »	{ velhas....	Não ha	Não ha	
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio Grande:			
Penedo, 1ª sorte.....	13\$600	14\$000	» » »	Systema platino... { novas....	\$540	\$600	» » »
Sergipe, Dões.....	Nominal	Nominal	» » »	{ velhas....	Não ha	Não ha	
Sergipe, Itabaiana.....	13\$500	14\$000	» » »	{ novas....	»	»	» » »
Maranhão, regular.....	13\$500	14\$000	» » »	{ velhas....	»	»	» » »
Piahy, regular.....	13\$500	14\$000	» » »	Cimento			
Arroz				Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Nacional, superior.....	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	Albatroz.....	—	14\$000	» » »
Dito, regular.....	30\$000	34\$000	» » »	Monroe.....	—	13\$000	» » »
Rajado, do Norte.....	25\$000	27\$000	» » »	Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
Estrangeiro, inglez, Rangoon...	45\$000	4\$000	» » »	Visurgis.....	—	10\$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	50\$000	58\$000	» » »	Piramid.....	—	10\$000	» » »
Dito, de 2ª.....	50\$000	58\$000	» » »	Outras marcas.....	—	11\$000	» » »
Assucar				Farelo de trigo			
(Diversas procedencias)				Moinho Fluminense.....	3\$600	3\$700	Por s/ 38 kilos.
Branco, usina.....	Não ha	Não ha	» » »	» Inglez.....	3\$600	3\$700	» » »
Dito, crystal.....	\$2\$0	\$2\$0	Por kilo.	Farinha de mandioca			
Dito, 2º jacto.....	\$2\$0	\$2\$0	» » »	De Porto Alegre:			
Dito, 3ª sorte.....	\$2\$0	\$3\$0	» » »	Especial.....	20\$000	23\$000	Por 100 kilos.
Somenos.....	\$2\$0	\$2\$0	» » »	Fina.....	16\$000	17\$000	» » »
Mascavinho.....	\$2\$0	\$2\$0	» » »	Peneirada.....	14\$000	14\$500	» » »
Crystal amarello.....	\$2\$0	\$2\$0	» » »	Grossa.....	12\$000	13\$000	» » »
Mascavo, bom.....	\$1\$0	\$1\$0	» » »	De Santa Catharina:			
Dito, regular.....	\$1\$0	\$1\$0	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	
Dito, baixo.....	\$1\$0	\$1\$0	» » »	Grossa.....	10\$000	11\$000	» » »
Bacalhão				Farinha de trigo:			
Em caixa.....	38\$000	40\$000	Por caixa.	Do Moinho Fluminense:			
Em tina: Gaspe.....	—	42\$000	Por tina.	Primeira qualidade.....	—	23\$600	Por 2 1/2 saccos
» » Americano.....	—	37\$000	» » »	Segunda dita.....	25\$000	25\$200	» » »
» » Peixelim.....	—	36\$000	» » »	Terceira dita.....	—	24\$000	» » »
Banha nacional				Do Moinho Inglez:			
De Porto Alegre, em lata de 2	62\$600	67\$200	Por 60 kilos.	Primeira qualidade.....	—	26\$000	» » »
kilos.....				Segunda dita.....	—	25\$200	» » »
De Porto Alegre, em lata gran-	66\$000	68\$400	» » »	Terceira dita.....	—	24\$000	» » »
de.....				Do Rio da Prata:			
De Minas, em lata de 2 kilos...	67\$200	67\$000	» » »	Primeira qualidade.....	26\$000	26\$500	» » »
Idem, idem, em dita grande...	57\$600	58\$200	» » »	Segunda dita.....	25\$000	25\$500	» » »
De Santa Catharina, em lata de				Terceira dita.....	23\$500	24\$500	» » »
2 kilos (Itajhy).....	67\$200	67\$800	» » »	Americana, em barrica.....			
Idem, em dita grande (Laguna)	57\$600	63\$600	» » »	» » sacco.....	Não ha	Não ha	
Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha	» » »				
Americana, em barril.....	\$900	\$920	Por libra.				

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	20\$000	23\$000	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior.....	22\$000	21\$000	» » »
De Santa Catharina, superior..	21\$000	22\$000	» » »
De cores diversas.....	13\$000	20\$000	» » »
Enxofre, nacional.....	18\$200	19\$000	» » »
Branco, estrangeiro.....	45\$000	46\$000	» » »
Amendoim, estrangeiro.....	45\$000	46\$000	» » »
Manteiga, nacional.....	21\$000	22\$000	» » »
Mulatinho, nacional.....	21\$000	22\$000	» » »
Branco, nacional.....	20\$000	22\$000	» » »
Fradinho, estrangeiro.....	45\$000	48\$000	» » »
Amendoim, nacional.....	20\$000	21\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$000	2\$300	Por kilo.
Superior.....	1\$600	1\$800	» »
Regular.....	1\$300	1\$400	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$400	1\$500	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Baixo.....	\$600	1\$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$900	1\$100	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$800	» »
De Goyaz, especial.....	2\$300	2\$400	» »
Dito, de 1ª.....	2000	2\$100	» »
Dito, de 2ª.....	1\$500	1\$600	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$800	\$800	» »
Dito, de 2ª.....	\$500	\$550	» »
Commum, de 1ª.....	\$700	\$750	» »
Dito, de 2ª.....	\$400	\$450	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$500	1\$600	» »
» » P. F.....	1\$400	1\$400	» »
» » P. P.....	1\$200	1\$300	» »
» » P.....	1\$100	1\$150	» »
Da Bahia, de 1ª.....	\$900	1\$000	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$800	\$850	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$750	» »
Dito idem, de 4ª.....	\$600	\$650	» »
Kerozone americano (diversas marcas).....	6\$300	6\$800	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
De Sul.....	1\$200	2\$200	Por kilo.
De Minas.....	2\$800	3\$200	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$400	\$500	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	» »
Dito idem da terra.....	9\$500	10\$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	8\$500	9\$000	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	» »
Óleo de linhaça em barril.....	1\$050	1\$080	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$080	1\$120	» »
Dito de caroço de algodão.....	\$600	\$740	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por caixa.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curitiba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
De cera (marca Olho).....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Succo, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cab. Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	» »

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Maximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$500	\$530	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» »
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior..	\$700	\$800	Por kilo.
Dito idem, regular.....	\$700	\$800	» »
Vinho			
Nacional.....	120\$000	145\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	280\$000	320\$000	» »
Verde.....	270\$000	290\$000	» »
Collares.....	310\$000	340\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 1 A 6 DE AGOSTO CORRENTE.
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Copenhague.....	32 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.

Portos americanos

Do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	65 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

Portos sul-africanos

(Por 1.000 kilos com transbordo)

Em portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	—

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910. — O presidente João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 21/32	16 1/2
» Paris.....	\$573	\$579
» Hamburgo.....	\$707	\$715
» Italia.....	—	\$578
» Portugal.....	—	\$319
» Nova York.....	—	2\$091
Libra esterlina, em moeda	—	14:550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$636

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:014\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:020\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:005\$010
Ditas idem, idem, de 1903, port..	1:020\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	828\$100
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	832\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	89\$500
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	199\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	96\$500
Banco do Brazil.....	200\$000
Comp. Terras e Colonização....	12\$250
Comp. Docas da Bahia.....	37\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	39\$250
Comp. Estrada de Ferro Federal Rede Sul Mineira.....	86\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	285\$000

Venda por alvará

1 apolice geral de 1:000\$, 5 %.. 1:013\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará no juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 16 do corrente, duas apolices de 1:000\$ e uma de 500\$, geraes de 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, 6 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Eugenio José d'Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 13 do corrente, 10 ações do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.

Secretaria da Camara Syndical, 5 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1910

Activo

Diversas contas.....	860:620\$940
Caixa.....	120:720\$040
Titulos em deposito.....	3.624:649\$570
	4.605:990\$550

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	366:373\$500
Diversas contas.....	3.839:617\$050
	4.605:990\$550

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1910. — Pelo Banco Alliança, os gerentes Mario Rodrigues. — Luiz Vianna.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 65.000 ações de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 650.000—0-0

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1910

Activo

Accionistas, entradas a receber.....	5.777:777\$770
Letras descontadas.....	7.034:978\$800
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	10.320:462\$330
Letras a receber.....	10.601:727\$530
Caixa matriz e filiaes.....	8.134:612\$080
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	28.900:090\$890
Diversas contas.....	227:958\$310
Caixa, em moeda corrente..	10.114:446\$560
	31.142:054\$270

Passivo

Capital.....	11.555:555\$540
Contas correntes com e sem juros.....	11.709:814\$300
Contas correntes com juros, a prazo.....	11.417:753\$730
Deposito a prazo fixo, com aviso e por letras.....	4.519:528\$780
Caixa matriz e filiaes.....	762:568\$790
Titulos em caução e deposito.....	26.610:082\$380
Letras depositadas.....	14.170:541\$640
Letras a pagar.....	46:668\$070
Diversas contas.....	349:540\$950
	81.142:054\$270

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910. — Pelo The British Bank of South America, Limited, P. K. Wesch, manager. — D. T. B. Morley, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.152 — Memorial descriptivo acompanhado um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um fecho denominado «Fecho Automatico Brazil», invenção de Vianna & Bernaus, residentes na Capital

1º. O caracteristico deste privilegio é um fecho com mola, construido de qualquer metal resistente, para o fim de firmar portas e janellas, depois de abertas, evitando assim o bater das mesmas janellas ou portas devido ao vento ou outro qualquer accidente.

2º. Este fecho colloca-se nos assalhos ou peitoris de janellas horizontalmente, para na occasião de abrir as janellas ou portas, estas, funcionando por cima da lingueta, esta baixa-se para se erguer logo que as ditas portas ou janellas estejam abertas em seu logar.

3º. Como se vê pelo plano junto, a fig. A é uma chapa onde funcionam a lingueta e

suas peças; esta chapa tem 4 furos nos cantos para serem collocados parafusos com o fim de fixal-os no logar.

A fig. B é uma lingueta presa, uma extremidade em um eixo, podendo mover-se de cima para baixo e ao contrario por meio de uma mola.

A fig. C é uma mola segura em uma extremidade por meio de um cravo na chapa A e a outra extremidade impelle automaticamente a lingueta bem sempre para cima, cedendo para baixo na occasião em que a janella ou porta passa por cima da lingueta.

A fig. D é um eixo fixo na chapa A pelo lado de baixo que serve para funcionar a lingueta.

A fig. E é um rebite que serve para prender a mola C na chapa A.

Paragrapho unico. O tamanho deste fecho varia conforme a resistencia e esthetica, podendo na média ser do tamanho do plano junto.

Este fecho, além das applicações a que acima nos referimos, pôde ser applicado como ferrolho de portas e janellas.

Em resumo reivindicamos como pontos principaes e caracteristicos de nossa invenção os seguintes:

1º, uma chapa de qualquer metal com quatro furos nas extremidades, onde devem ser collocados parafusos para fixal-a no lugar, segundo a fig. A.

2º, uma lingueta presa, uma extremidade em um eixo, podendo mover-se de cima para baixo e ao contrario por meio de uma mola, fig. B.

3º, uma mola segura na chapa A por uma extremidade e a outra extremidade impelle a lingueta para cima e para baixo, quando se abre ou fecha a janella ou porta, fig. C.

4º, um eixo fixo na chapa A que serve para funcionar a lingueta.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909. — Vianna & Bernaus.

N. 6.170 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma «Pellicula (film) cinematographica multipla e processo para obtela». Invenção de Carlo Rossi, domiciliado em Turim, Italia.

A invenção refere-se a uma fita (film) cinematographica na qual são reproduzidas duas ou mais scenas ou vistas, e a meios para impressão da mesma.

E' conhecido o modo de se dispor em um film ou fita duas ou mais séries de photogrammas, mas estas fitas ou pelliculas multiplas não podem ser utilizadas até o presente, devido ao tamanho muito reduzido dos photogrammas elementares, quando a largura commum do film ou fita é conservada. Em caso commum as fitas mais aproveitaveis são de largura de 25 m/m.

Ao contrario, segundo esta invenção, é possível obter-se sobre um film de largura commum, duas vistas ou scenas, permitindo uma bellissima projecção com as tellas commummente usadas, porque os photogrammas são arranjados com altura normal ao eixo do film ou fita, succedendo um ao outro, ao lado um do outro, em vez de ser de baixo um do outro, como até agora se fez. Deste modo os photogrammas resultam ter uma altura de 12m,5 e uma largura de 19 metros, com a vantagem de uma fita desta especie permittir o emprego de apparelho commum para tirar vistas e para imprimir a projectar fitas communs, porque cada passo do movimento intermitente de alimentação da fita é, como no presente, de 19 metros.

É assim possível obter-se um *film* positivo em o qual duas scenas ou representações diferentes, ou parte da mesma scena ou vista, são obtidas uma para cada série de photogrammas, succedendo uma a outra, ao lado uma da outra, para reduzir o custo de cada scena, emquanto que se guarda a largura da fita ou pellicula que é a mais conveniente extensão para a sua manipulação.

Para este fim, uma negativa da scena é tomada por uma lente tendo um diametro adaptado para dar altura aos photogrammas, que é uma fracção da largura conveniente do *film* e por meio desta negativa a fita positiva é impressa por contacto, na qual as séries de photogrammas constituem a scena ou vista ou parte da mesma, occorrendo uma fracção correspondente da largura da fita, emquanto que na parte livre da dita fita positiva outra scena ou vista ou partes da mesma scena será subsequentemente impressa por meio de outras negativas. Deste modo, o comprimento do *film* ou fita negativa, necessario, será o mesmo como presentemente, ainda sobre o mesmo comprimento da fita positiva duas ou mais scenas ou vistas podem ser obtidas em vez de uma somente, ou uma simples vista necessitará, com a nova fita, somente metade do comprimento actualmente necessario.

É tambem possível utilizar-se uma fita negativa commum, isto é, ter-se seus photogrammas com a altura na direcção do eixo da fita. Os photogrammas sendo, então, impressos na fita positiva com a sua altura na direcção perpendicular ao eixo da fita e de uma largura somente correspondente a uma extensão util da fita, a impressão não podendo ser feita por contacto, mas si for necessario quer para avançar no aparelho de impressão, as fitas negativa e positiva em direcções perpendiculares uma a outra, com interposição de um dispositivo para reduzir o tamanho das imagens, ou para avançar as fitas negativa e positiva em direcções parallelas com interposição de um dispositivo para redução das imagens e fazel-as girar o seu centro em um angulo de 90°. Em ambos os casos, uma scena ou representação completa será impressa primeiro, por exemplo, na metade superior da fita positiva e depois a outra scena ou parte da mesma será impressa na parte inferior da mesma fita, de tal maneira que os photogrammas succederão um ao outro, na mesma direcção ou em direcções oppostas, em ambas vistas ou scenas ou partes da mesma. Neste ultimo caso, as imagens dos photogrammas de duas diferentes séries poderão ser invertidas, e a segunda scena ou parte da mesma será projectada, a fita sendo invertida no aparelho.

Referindo-me aos desenhos: fig. 1 mostra uma fita negativa com uma impressão somente na metade superior, pela qual a metade superior de uma fita positiva póde ser impressa; fig. 2 mostra uma fita negativa com uma impressão somente na metade inferior; fig. 3 mostra uma fita ou *film* positivo impresso por meio das duas precedentes fitas negativas; figs. 4 e 5 mostram dois methodos de imprimir uma scena na metade de uma fita positiva por meio de uma negativa commum; fig. 6 mostra uma fita ou pellicula positiva, na qual diferentes scenas ou vistas ou partes da mesma marcham em direcções oppostas; fig. 7 mostra uma fita na qual duas partes da mesma scena são impressas, as bases das figuras sendo proximas das bordas da fita.

Compreender-se-ha que para se obter a fita mostrada na fig. 3, as duas fitas negativas mostradas nas figs. 1 e 2 podem ser impressas, uma depois da outra, emquanto que para se obter a fita mostrada na fig. 6, duas

fitas negativas com uma impressão na metade de cima de ambas poderiam ser utilizadas com a inversão da fita positiva, de modo que a impressão na metade de baixo podesse ser effectuada.

Segundo o processo mostrado na fig. 4, duas fitas communs negativas são successivamente impressas em uma mesma fita positiva, sendo somente necessario avançar a fita negativa verticalmente e a fita positiva horizontalmente, com a interposição de um aparelho para reduzir o tamanho dos photogrammas, a série de cada um occupando somente metade da largura da fita positiva.

Segundo o methodo mostrado na fig. 5, a fita negativa *a* e a positiva *b* movem-se parallelamente uma a outra na mesma ou em direcções oppostas.

É necessario neste caso dispor entre as duas fitas uma lente e para reduzir o tamanho da imagem ou figura e prover um systema de prisma *d*, para fazel-as mover em redor do até um angulo de 90°.

Neste caso, a fita segundo a fig. 3, para projectar a scena ou representação que occupa a metade inferior da mesma após a projecção da outra scena ou representação ou da primeira parte da mesma scena, é necessario levar a lente projectora que estava na posição I (veja fig. 3) para a posição II, ao passo que, no caso de uma fita ou *film*, segundo a fig. 6, o objectivo não será tocado e a posição da fita será invertida. Com a fita, segundo a fig. 6, ha a vantagem que, durante a projecção de duas diferentes scenas ou partes da mesma scena, a fita deve mover-se em direcções oppostas, de modo que as perfurações de uma borda esgotem-se do mesmo modo como as da borda opposta, isto é, que as perfurações sejam consumidas da mesma maneira que se faz com fitas ordinarias, quando executando uma simples scena.

Ha, ainda, a vantagem da fita não ser enrolada de novo para executar a parte externa, cuja extremidade achava-se dentro do carretel após a projecção, como se faz presentemente, sendo apenas sufficiente virar o carretel antes de começar a projecção da segunda scena, ou da segunda parte da mesma scena.

Com essa disposição, as representações, segundo a fig. 7, ha a vantagem das figuras de ambas as séries terem a sua parte superior, cujos danos ou estragos são mais visiveis durante a projecção, no meio da zona da fita que é menos prejudicada durante a passagem da fita no projector.

As outras condições de manipulação e de usar são iguaes, vantagem de si obter com uma unica superficie da fita positiva duas scenas em vez de uma somente ou uma scena completa na metade do comprimento de uma fita positiva. Durante a projecção, a fita poderia avançar horizontal ou verticalmente, girando as figuras ou representações em volta do seu centro por meio de prensas ou outras disposições convenientes.

Reivindicações:

1º, uma pellicula ou fita cinematographica, multipla, na qual duas ou mais séries de photogrammas são dispostas com sua altura perpendicular ao eixo da mesma fita ou *film*, exhibindo diferentes scenas ou vistas, ou diferentes partes da mesma scena, as figuras de uma das ditas séries sendo uniformemente disposta ou invertida em relação ás figuras ou representações da série contigua.

2º, um fita ou *film* cinematographico multipla, segundo a reivindicacão 1, tendo as imagens ou figuras de uma das séries contiguas invertida em relação ás figuras ou imagens da outra série, e as séries proseguindo em direcções oppostas.

3º, um methodo de imprimir ou estampar uma fita ou pellicula cinematographica, multipla, exposta nas reivindicacões 1 e 2, consistindo em obter uma fita negativa com uma unica impressão sobre uma fracção de sua largura, correspondente á fracção da largura da fita sobre a qual são reproduzidas scenas, vistas ou partes da scena, sendo a impressão effectuada por contacto, sendo a outra parte da fita ou pellicula occupada por outras scenas ou parte da mesma scena, impressas do mesmo modo, por outra fita ou pellicula negativa e somente com uma impressão parcial.

4º um processo para imprimir uma fita multipla, exposta nas reivindicacões 1 e 2, consistindo no uso de fitas negativas communs, a fita negativa e a fita positiva sendo obrigadas a marchar progressivamente no aparelho, de modo a obter photogrammas positivos, dispostos com a sua altura perpendicular ao eixo da fita positiva e do tamanho tal que occupe somente uma fracção da largura util da dita fita.

5º um methodo ou processo de impressão em fita multipla, declarado nas reivindicacões 1 e 2, que consiste em usar pelliculas negativas communs; as pelliculas negativas e positivas avançando na machina para impressão em direcções parallelas, com mediação de um systema para reduzir e erigir as figuras ou representações, com o fim de obter sobre a fita positiva photogrammas collocadas com a sua altura perpendicular ao eixo da fita e de tais dimensões que occupe somente uma parte da largura aproveitavel da mesma fita.

Finalmente, reivindico os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Italia, em 7 de junho de 1909.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910.—
Como procurador, Moura & Wilson.

N. 6.189—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um «cartão postal-reclame». Invenção de Ciro Vinci, italiano, industrial, domiciliado na Capital Federal.

A invenção consiste na utilização do cartão postal para servir de vehiculo de annuncios e reclames de casas commerciaes ou industriaes, ficando livre o em branco um espaço central destinado a correspondencia, como se vê dos dois especimens apresentados.

O cartão postal poderá conter tres ou mais annuncios ou reclames em cada uma das quatro margens, de modo que cada cartão conterá, pelo menos, 12 annuncios, para resultar que 1.000 cartões, contendo 12.000 annuncios, quando dirigidos a familias, possam ser lidos por cerca de cinco a seis mil pessoas, segundo o numero de individuos constituintes das mesmas familias.

Os cartões postaes que pretendo utilizar para esse fim, serão de preferencia os officiaes, já sellados, podendo tambem, quando quizer, adoptar os da industria privada, previamente franqueados com o respectivo sello adhesivo, cujos cartões serão collocados em logares apropriados, como sejam: em hoteis, restaurants, cafés, estações de estradas de ferro, estações de bonds, tramways, etc. e distribuidos gratuitamente ao publico.

São evidentes as grandes vantagens que vem trazer o meu systema de propaganda commercial e industrial, sobresahindo, entre outras, a do augmento da renda postal, pois não faltará quem a todo o momento não queira utilizar de cartões postaes offercidos gratuitamente; ao publico, o facto de

ter sempre á mão esse meio de correspondência e finalmente aos commerciantes e industriaes que, mediante um modico pagamento ao inventor, terão a vantagem de ver espalhado profusamente por toda a parte os seus annuncios, reclames, etc.

Reivindicações: a utilização do cartão postal para vehiculo e disseminação de annuncios, reclames e semelhantes, tendo em vista a propaganda commercial e industrial e tudo mais como acima ficou exposto e exemplificado com as amostras apresentadas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1900.
— Por procuração, Moura & Wilsons.

N. 6.191—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma nova botija de grez, de modelo e formato especial, para conter e encerrar vinhos e outros liquidos. Invenção de Valente, Costa & Comp., negociantes, domiciliados em Villa Nova de Gaya, Portugal

A invenção refere-se a uma nova botija de grez de formato e modelo especial e fabricada com varias capacidades, especialmente com capacidades de meio, um e mais litros.

Até o presente essa especie de vasilhame era fabricada em outros formatos, de madeira tosca, e destinada unicamente a conter genebra e licores, porém jamais para servir de vasilhame a vinhos.

As botijas de grez de nossa invenção são destinadas a servir de vasilhame a vinhos, especialmente verdes, de nosso commercio, podendo aliás serem empregadas para vasilhame de qualquer outro liquido.

Muitas são as vantagens do emprego desse systema de vasilhame, sobresahindo entre ellas, a de ser forte e resistente, conservar sempre fresco o seu conteúdo e preservar-o de ser facilmente falsificado, porquanto o contrafactor para conseguir esse fim terá não só de fabricar vaso igual, como também a marca de commercio que lhe é apposta, o que lhe dificultará mais semelhante tarefa.

O modelo e formato do vaso, como se vê do especimen e desenhos juntos, é representado por um solido de revolução cuja curva meridiana fórma na bocca um toro A que faz parte integrante do mesmo vaso, sobre o qual se applicam os dispositivos de fechamento; em seguida o mesmo meridiano fórma o manto de um cono que representa o gargalo da botija B e está sobreposto ao corpo do vaso C cujo meridiano é um arco de circulo que termina em um tronco de cono de altura diminuta D que fórma a base do vaso ou botija. Nesta parte acha-se praticado um anel em relívo E em cujo interior se colloca a etiqueta que representa a marca do inventor.

Reivindicações:

Um vaso ou botija de grez de uma forma quasi cylindrica, cuja forma vae afunilando ou adelgagando-se á proporção que se estende para a parte superior que forma a garganta ou collo do vaso, terminando em uma borda provida de um anel reforçado ou toro que faz parte integrante do mesmo vaso sobre a qual se applica o dispositivo de fechamento, adelgagando-se também na parte inferior, que é provida de um anel saliente destinado a encerrar uma etiqueta de marca do commercio.

Um vaso ou botija fabricado de grez, com varias capacidades, para conter vinhos e outros liquidos, e do modelo e forma descriptos e representados pelo desenho e especimen.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1910. — Por procuração, Moura, Wilson

ANNUNCIOS

Sociedade em commandita por acções

Antonio Jannuzzi Filhos & Comp.
CAPITAL 600:000\$000 — FUNDO DE RESERVA 137:962\$799

Manifesto para a emissão de um empréstimo de 600:000\$ em obrigações (debentures) nominativas ou ao portador, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893

A sociedade em commandita por acções, Antonio Jannuzzi Filhos & Comp., com sede nesta Capital, á Avenida Central n. 141, tendo por objecto a exploração da industria de construcções em geral e fornecimentos de materias para construcções, constituida em 6 de junho de 1907 com seus estatutos publicados no *Diário Official* de 12 de junho de 1907, abre na casa bancaria dos Srs. Custodio Coelho & Comp., por intermedio do corretor de funes publicos Martin Adolpho Koch, a subscrição de um empréstimo por meio de obrigações nas seguintes condições:

O empréstimo é de 600:000\$, ao typo par, pago de uma só vez, no acto da subscrição, dividido em 3.000 obrigações (debentures) ao portador ou nominativas do valor nominal de 200\$, juro de 8 %, pagos por semestres vencidos em 1 de janeiro e 1 de julho de cada anno.

O resgate será feito em 20 annos por sorteio ou compra em amortizações annuaes de 5 %, em quotas iguaes, a começar em 1911, reservando-se a sociedade o direito de augmentar a quota de amortização ou resgatar o empréstimo antes do periodo marcado para o resgate final.

A assembleia extraordinaria, que autorizou o presente empréstimo, se effectuou em 26 de julho do corrente anno, sendo as respectivas actas publicadas no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 27 do mesmo mez.

A sociedade não tem empréstimo anteriormente emitido e o producto deste empréstimo é destinado ao resgate das dividas hypothecarias, já cancelladas, a augmentar e desenvolver o movimento das officinas, ficando também hypothecadas ao presente empréstimo as bemeifeitorias que se vão fazer.

Para garantia do empréstimo, a sociedade offerece em primeira hypotheca todos os bens pertencentes á sociedade e especialmente as propriedades seguintes:

Terreno, pedreira, barracões, officinas e machinas installadas na praia do Botafogo n. 20, antigo n. 2, morro da Viuva, abrangendo uma superficie de cerca de 9.000 metros quadrados, tendo de frente sobre o mar 113 metros de extensão com embarque e desembarque livre, um predio na Avenida Central n. 144, de cinco andares, um predio na Avenida Gom s Freire n. 139, dois predios á rua do Rezende rs. 39 e 41, quatro predios á rua Macedo Sobrinho ns. 68, 70, 72 e 74. Propriedades essas avaliadas em 1.400:000\$ com a renda approximada de 100:000\$ annuaes.

A importancia do activo era 1.402:168\$949, pelo ultimo balanço, e o passivo, excluido capital e reservas, de 479:102\$724.

A escriptura promissoria foi passada em notas do tabellião Evaristo de Barros, no dia 3 do corrente mez e devidamente inscripta no registro hypothecario do 2º districto desta Capital, sob o numero de ordem 44, livro 8, pag. 25.

A subscrição será aberta na casa bancaria Custodio Coelho & Comp., á rua General Camara n. 42, 1º andar, no dia 8 de agosto de 1910, do meio dia ás 3 horas da tarde, e encerrada no mesmo dia. — Antonio Jannuzzi, gerente. — M. A. Koch, corretor.

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 12 de agosto proximo futuro, ao meio dia, no escriptorio á rua Sachet n. 27, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e pare er do conselho fiscal referentes ao anno de 1908, procedendo-se em seguida a eleição do conselho fiscal e suppleentes. As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno soc al findo em 30 de junho ultimo. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — O presidente, Rololpho Furquim Lahmeyer.

Augusto Hor Meyll Alvares declara que, por conveniencia propria, passa a se assinar Augusto Hor Meyll.

Rio, 5 de agosto de 1910. — Augusto Hor Meyll.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabelas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910